



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0600020.01.0013

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação**, doravante denominada SEDU, com sede na Av. César Hilal, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional originada de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online**, conforme processo E-Docs nº 2025-T4ZPB, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional originada de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único grupo.

1.3 - Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: **06 de abril de 2026, às 09h00.**

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: **23 de abril de 2026, às 13h29.**

1.6 - Data da Abertura das Propostas: **23 de abril de 2026, às 13h30.**

1.7 - Data da sessão pública: **23 de abril de 2026, às 14h00.**

1.8 - O modo de disputa será o **aberto e fechado**.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço por grupo**.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação a cargo da conta da atividade n.º 12.122.0032.2175,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa n.º 3.3.90.40 do orçamento da SEDU para o exercício de 2026.

1.11 - Existe previsão para a despesa ocorrer na mesma classificação no exercício de 2027 e quanto ao exercício de 2028, a classificação será providenciada tão logo seja aprovado o PPA referente ao período 2028-2031.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **considerando no máximo 02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**.

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

5.11 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

máximo definido pela Administração.

6.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de até **2 (duas) horas**, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares e relatório de disponibilidade indicado no item 5.5.6.11 do Termo de Referência, observando os modelos anexos a este Edital.

7.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 - SICAF;

7.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

provisoriamente em primeiro lugar, será convocado para comprovar que atende a todos os requisitos de gestão de dispositivos por meio de Prova de Conceito (POC), que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

7.7 - A POC consistirá em uma apresentação da solução e comprovação de atendimento dos requisitos. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) Atendimento aos requisitos técnicos: Verificação do cumprimento integral das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contemplando, entre outros aspectos, a abrangência da cobertura, a tecnologia ofertada, os recursos disponibilizados e as funcionalidades contratadas, de modo a assegurar a aderência da solução às necessidades da Administração.**
- b) Índices de desempenho do serviço: Avaliação dos níveis de qualidade da prestação do serviço, com base em indicadores objetivos de desempenho, tais como taxa de queda de chamadas, estabilidade e intensidade do sinal, latência e desempenho na transmissão de dados. Deverá, ainda, ser assegurado atendimento com cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) do território do Estado.**
- c) Disponibilidade do serviço: Análise do índice de disponibilidade mensal do serviço, em conformidade com os níveis mínimos definidos contratualmente, considerando registros de indisponibilidade, interrupções e o tempo de restabelecimento.**
- d) Qualidade operacional: Verificação da regularidade, continuidade e eficiência da prestação do serviço, com análise de eventuais falhas, degradações ou interrupções, bem como seus impactos nas atividades da contratante.**
- e) Atendimento e suporte: Avaliação da eficiência dos serviços de atendimento e suporte técnico, incluindo o cumprimento dos prazos para resposta e resolução de demandas, a efetividade das soluções apresentadas e a disponibilidade dos canais de comunicação.**
- f) Conformidade do faturamento: Análise da adequação dos valores faturados em relação aos serviços efetivamente prestados, observando a clareza, o detalhamento das cobranças e a inexistência de inconsistências. Verificação,**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ainda, do cumprimento dos prazos de emissão das faturas, de modo a garantir tempo hábil para processamento e pagamento.

7.8 - Para a realização da POC, a licitante em avaliação deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e pessoal técnico necessários para a análise da solução;

7.9 - Poderão participar da prova de conceito até 3 (três) representantes da licitante em avaliação, até 2 (dois) representantes de cada uma das demais empresas licitantes, além dos membros da contratante;

7.10 - A Contratante poderá, em toda a fase da licitação realizar questionamentos quanto à solução apresentada e realizar diligências;

7.11 - A Prova de Conceito deverá ser realizada, de forma remota, podendo, contudo, ser efetuada presencialmente, a critério da LICITANTE;

7.12 - A licitante em avaliação terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do pregoeiro, para preparar a prova de conceito.

7.12.1 - É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.13 - Ao final da demonstração a ser realizada na prova de conceito, as demais empresas licitantes poderão realizar perguntas visando esclarecer possíveis dúvidas quanto ao pleno atendimento aos requisitos exigidos no termo de referência;

7.14 - Na hipótese de não comparecimento à sessão de prova de conceito, de atraso na apresentação da solução, sem justificativa aceita, ou de não atendimento às especificações previstas, verificado na prova de conceito, a proposta será recusada.

7.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 - Se o primeiro classificado não for aprovado na Prova de Conceito, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a Prova de Conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.17 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.17.1 - contiver vícios insanáveis;

7.17.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.17.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.17.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Administração;

7.17.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.18 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.19 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

7.20 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.20.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.20.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II do Termo de Referência deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.4 - Quanto à forma de apresentação da documentação de habilitação, o licitante classificado deverá observar os seguintes critérios:

8.4.1 - Os documentos exigidos no Anexo II – Termo de Referência deverão ser encaminhados separadamente, **vedada a junção de documentos em um único arquivo.**

8.4.2 - A documentação encaminhada em arquivo compactado deverá utilizar **exclusivamente o formato .zip**, não sendo admitida a utilização de outros formatos.

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.6 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.10 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.11 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

vencedor.

8.12 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.12.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.13 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o **pregao.sedu@sedu.es.gov.br**. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

13.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo I do Termo de Referência – Quantitativos de Aparelhos

Anexo II do Termo de Referência – Requisitos de Habilitação

Anexo III do Termo de Referência – Matriz de Alocação de Riscos

Anexo II – Modelos do Edital.

Anexo II.A – Modelo de Proposta Comercial

Anexo II.B – Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória, 02 de abril de 2026

Thaiz Oliveira Martins Charpinel

Agente de Contratação/ Pregoeira - SEDU





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 9.0

PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 58, do Decreto Estadual nº 5352-R/2023.

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no Fornecimento de smartphones com Solução de Gerenciamento e Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), a ser realizado de forma contínua, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Os serviços serão prestados na modalidade “pós-pago”, contemplando os serviços de comunicação de voz, abrangendo as chamadas locais (VC1), longa distância (VC2 e VC3), Roaming Nacional e Internacional para voz e dados, mensagens de texto (SMS), mensagens multimídia (MMS), tráfego de dados móveis, plano corporativo, com acesso via conexão 5G, com o fornecimento de SIM CARD de triplo corte, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.1 – QUANTITATIVO DE APARELHOS EM COMODATO / PLANOS:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE APARELHOS	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL ANUAL	ASSINATURAS EM 36 MESES
1	1	Aparelhos em comodato de representação designados para secretário e subsecretários que necessitam de aparelhos modernos, atualizados e com internet e memória de alto padrão além de acesso à internet e ligação internacionais devido ao grande fluxo de viagens para o exterior, aparelhos de representação. Assinatura Tipo 1: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 80 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel ilimitado, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de aparelho telefônico Tipo A + MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis)	6	888,80	R\$ 63.993,60	R\$ 191.980,80
1	2	Aparelhos em comodato para gerentes, superintendentes e assessores especial, tendo por finalidade viabilizar a comunicação entre si, com funcionários e público alvo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, Assinatura Tipo 1: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 40 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel ilimitado, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de aparelho telefônico Tipo B + MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis)	50	R\$ 472,20	R\$ 283.320,00	R\$ 849.960,00
1	3	Aparelhos em comodato para subgerentes, técnicos e assessores técnicos, tendo como finalidade garantir que esses profissionais possam se comunicar eficazmente,	60	R\$ 245,00	R\$ 176.400,00	R\$ 529.200,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

		acessar informações e resolver problemas de forma mais rápida e eficiente. Assinatura Tipo 1: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 20 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel ilimitado, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de aparelho telefônico Tipo C + MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis)				
1	4	Aparelhos em comodato para o operacional no qual são aparelhos designados a supervisores, assistente administrativos e agente de suporte educacional com a finalidade de uma comunicação rápida com a equipe, clientes, fornecedores, sobre questões administrativas, suporte educacional, comunicações com pais e responsável, Assinatura Tipo 1: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 10 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel ilimitado, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de aparelho telefônico Tipo D + MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis)	24	R\$ 125,90	R\$ 36.259,20	R\$ 108.777,60
1	5	SimCard com Linha habilitada com 40.000 minutos mensais para ligações nacionais tipo Vc1, Vc2 e Vc3 que será utilizada em interface celular para PABX.	43	R\$ 38,04	R\$ 19.628,64	R\$ 58.885,92
VALOR TOTAL					R\$ 579.601,44	R\$ 1.738.804,32





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.1.1 - Códigos atribuídos pelo Sistema:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIADES
1	Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)	0279644
2	Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)	0279644
3	Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)	0279644
4	Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)	0279644
5	SMP - na modalidade longa distância nacional e internacional	0282909

1.2 - Agrupamento: Os serviços que compõem o objeto apresentam mesma natureza técnica e são operacionalmente interdependentes, razão pela qual não se admite o parcelamento do objeto. A fragmentação em contratações menores inviabilizaria a gestão integrada e comprometeria a eficiência da execução, uma vez que não é tecnicamente possível dissociar etapas ou componentes executivos sem prejuízo ao resultado. Diante disso, o agrupamento dos serviços é a medida necessária para assegurar a eficiência, a economicidade e a padronização da execução, devendo a adjudicação recair sobre a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3 - Natureza do serviço: A execução do objeto classifica-se como de **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois se trata de serviços essenciais, permanentes e indispensáveis ao funcionamento regular desta Secretaria. Os serviços enquadram-se no conceito legal de serviços contínuos, uma vez que atendem a necessidades administrativas de caráter prolongado, cuja interrupção acarretaria prejuízo direto às atividades finalísticas. Assim, sua prestação deve ocorrer de forma ininterrupta, garantindo a manutenção da rotina administrativa e a adequada prestação do serviço público.

1.4 - Caracterização do serviço: O objeto a ser contratado é comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.5 - **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 36 (meses), com início estimado para o dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Registre-se que Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que observado o §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021;

1.6 - **Prazo para assinatura do instrumento de contratação:** Após a homologação, o adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo de ser responsabilizado administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VI e VII do art. 155, da Lei 14.133, de 2021.

1.7 - O objetivo deste documento é estabelecer as condições necessárias para contratação de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e Comunicação de dados móvel (Internet), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, a serem executados de forma contínua, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação - Sedu.

1.8 - Os serviços ilimitados caracterizam-se pela possibilidade de utilização sem restrições de quantidade e sem custos adicionais além do valor contratado. Nessa modalidade, estão incluídas ligações locais e de longa distância nacional, acesso à caixa postal, envio de mensagens SMS e MMS, bem como o uso de aplicativos de troca de mensagens, chamadas de voz e vídeo pela internet.

1.9 - A Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com voz, dados e SMS, incluindo aparelhos telefônicos em comodato, modernos e atualizados, com acesso à internet, alta capacidade de memória e habilitação para chamadas internacionais, destinados a atividades institucionais e de representação. O serviço deverá oferecer internet móvel 4G ou superior, até 2.000 SMS por mês, ligações locais e de longa distância nacional ilimitadas, para fixo e móvel, de qualquer operadora, além de gestor online para administração das linhas, isenção de dados para uso do WhatsApp e solução de MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis).

1.10 - Esta contratação tem por finalidade o fornecimento de acesso móvel para a comunicação entre servidores no exercício de suas atividades, pois constitui-se um meio





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

rápido de localização e intercomunicação entre os usuários das linhas corporativas. Também permite agilidade nas consultas a e-mails, sistemas administrativos e judiciais.

1.11 - Por fim, tem como objetivo iniciar contrato próprio de telefonia móvel com finalidade em organizar de forma interna e independente, tendo em vista que a estrutura funcional de atividades tem se ampliado com novas demandas e novos desafios mediante atividades funcionais externas e interna e junto a esta ampliação de atividades funcionais ampliando também o quadro funcional de servidores, com o intuito de atender com eficiência e agilidade o cidadão usuário dos novos serviços.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Fundamentação Legal:

2.1.1 - Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.2 - Decreto nº 5.352-R, de 2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

2.1.3 - Decreto nº 5.545-R, de 2023 que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;

2.1.4 - Decreto Estadual nº 5.460-R, de 2023, que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado do Espírito Santo a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.

2.1.5 - Dentro do certame prevalecerão sempre as regras do Edital e as Normas e Resoluções da ANATEL, em especial as que tratam do Serviço Móvel Pessoal – SMP

2.2 - Descrição e Necessidade da Contratação:

2.2.1 - A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução das atividades institucionais de competência deste Órgão, mediante a contratação de serviços de telecomunicações móveis, compreendendo linhas telefônicas, pacotes de dados para acesso à internet e o fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

2.2.2 - Com o passar dos anos os aparelhos de telefonia móvel foram se destacando no mercado por tornar a rotina no trabalho muito mais produtiva com suas versões atualizadas, com ele é possível desde editar uma planilha, a usar o aplicativo de troca de mensagens para se comunicar com uma equipe. O uso de celulares corporativos tem





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

se tornado muito comum nas organizações. Os aparelhos e SimCards são distribuídos aos colaboradores como um recurso de trabalho, sendo cada vez mais indispensáveis para profissionais de todos os ramos de atuação.

2.2.3 - É preciso entender que o mundo não é mais o mesmo, e no ambiente corporativo isso não é diferente. Estamos vivendo a era da informação, dados são gerados a todo instante e devem ser acessados em tempo real.

2.2.4 - Por esse motivo, os celulares corporativos se tornaram tão populares, com eles é possível acessar todas as informações necessárias em qualquer lugar, tornando-se uma verdadeira extensão do ambiente de trabalho, tudo isso na palma da mão.

2.2.5 - Comunicação telefônica são meios, rápidos e eficazes na troca de informações, que na sua maioria exige retornos imediato, acelerando os processos e soluções.

2.2.6 - Desse modo se caracteriza a essencialidade desses serviços, sendo um veículo indispensável ao bom funcionamento desta instituição e ao desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.

2.2.7 - Os serviços são necessários e imprescindíveis para a Sedu, para garantir uma comunicação eficiente, dinâmica e segura no desempenho de suas funções. Nesse contexto, a contratação de uma empresa de telefonia móvel e aparelhos em comodato se apresenta como uma necessidade fundamental para atender às demandas crescentes de comunicação e acesso à informação, ainda mais, com a facilidade e a rapidez para a resolução de situações cotidianas que, atualmente, são realizados por meio do celular e na agilização processual com o uso do sistema E-Docs, na qual a sua implementação representou um avanço significativo tanto para a administração estadual quando para a sociedade como todo.

2.2.8 - Devido a inúmeras demandas externa com atividades de campo (visitas técnicas) necessitamos de aparelhos mais eficientes e atualizados. Tendo em vista à necessidade de efetuar a contratação do serviço de telefonia móvel em comodato a fim de garantir a qualidade e continuidade no desenvolvimento das atividades administrativas. A telefonia móvel passou a ter papel essencial no desenvolvimento das ações da administração, facilitando grandemente a comunicação, reduzindo tempo de resposta para situações emergências, e promovendo celeridade às ações administrativas. Efetivamente essa tecnologia reduz o tempo e custo dos processos de tomada de decisão, bem como o tempo de resposta par situações urgentes e/ou emergenciais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.2.9 - E, por encontrar-se em pleno desenvolvimento, a Sedu precisa dispor de ferramentas de comunicação ágeis e dinâmicas a fim de garantir a eficácia e eficiência das ações administrativas. Por fim, tem como objetivo a desvinculação da Secretaria de Estado da Educação – Sedu na ata de registro de preço nº 0001/2023, licitada pela Secretaria de Gestão e Recursos – SEGER por meio do processo de nº 2023-ZNCZR e iniciar um contrato próprio de telefonia móvel com a finalidade em organizar de forma interna e independente, tendo em vista que nossa estrutura funcional de atividades tem se ampliado com novas demandas e novos desafios mediante atividades externas e interna e junto a esta ampliação de atividades funcionais ampliando também o quadro funcional de servidores, com o intuito de atender com eficiência e agilidade o cidadão usuário dos novos serviços com isso justificamos que o atual contrato da SEGER com os serviços que estão sendo disponibilizados, não nos atende plenamente.

Torna-se imprescindível que os servidores públicos estejam acessíveis a qualquer momento, especialmente em emergências ou que demandem uma resposta imediata, possibilitando uma comunicação mais eficiente e dinâmica entre os setores, agilizando processos, tomadas de decisões e resolução de problemas de forma mais rápida e eficaz. Além disso os aparelhos poderão ser utilizados para acesso a sistemas e aplicativos específicos que facilitarão a gestão administrativa e operacional dos diversos setores.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A solução mais adequada, apontada no ETP, denominada com solução “C”, é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel com o comodato de aparelhos de telefone celular, pois demonstra um melhor aproveitamento dos investimentos, demonstrando-se economicamente mais adequado a necessidade da Secretaria de Estado da Educação e à qual mais agrega benefícios em termo de eficiência, eficácia, economicidade e padronização aos serviços de tecnologia da informação a serem ofertados aos servidores da Sedu.

3.2 - A solução proposta envolve a contratação de serviços de telefonia móvel (voz, dados, SMS etc.) compreendendo o fornecimento de SimCards. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da contratante estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

especificidades do objeto. A contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia móvel com o comodato de aparelhos é uma alternativa viável à compra, trazendo vantagens que, na aquisição, não seriam possíveis. Além de uma grande redução de custos.

3.3 - A primeira vantagem é econômica, uma vez que você não precisará desembolsar um valor significativo para a aquisição de todos os aparelhos. Dessa forma, consegue-se preservar recursos para investimentos em TI ligados à atividade fim da autarquia e ainda será possível adequar o pagamento mensal da contratação. Aliás, o montante das mensalidades geralmente é pré-definido, durante o tempo de contrato, com correção anual ajustada pelo índice de inflação (IGP-M). Isso possibilita um planejamento mais adequado dos desembolsos.

3.4 - Outro ponto de economia está na não necessidade de contratação de suporte técnico para manutenção, já que isso ficará a cargo do fornecedor da solução. Além do mais, há a eliminação de custos com gestão e controle do parque tecnológico. Há maior garantia e resultados otimizados de rede.

3.5 - Outro ponto interessante é que a contratação colabora para a obtenção de resultados otimizados de rede, uma vez que o fornecedor da solução poderá realizar, em conjunto com a sua equipe, uma avaliação precisa das necessidades do negócio. Logo, será possível efetuar um dimensionamento mais acertado dos dispositivos (aparelhos) que serão contratados.

3.6 - Desse modo, obter-se á os aparelhos mais alinhados às necessidades da Sedu. Em uma aquisição, por sua vez, caso haja erros no levantamento das necessidades corporativas, você terá de ficar com dispositivos que não servem exatamente às especificidades da sua empresa.

3.7 - Há também o apoio dado pelo fornecedor, que pode oferecer serviços adicionais, como colaboração no controle do inventário. Isso facilita qualquer tipo de levantamento de informações e a execução de pesquisas sobre aparelhos, contratos e fluxos de dados de entrada e saída.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, incluindo modalidades de licitação e critérios de julgamento das propostas.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.2 - **Decreto Estadual Nº 5545-R/2023**, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual.

4.3 - **Decreto Estadual Nº 5352-R/2023**, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

4.4 - [Decreto Estadual Nº 5460-R/2023](#) - Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado do Espírito Santo a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

Da Sustentabilidade

4.5 - A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 5º o desenvolvimento sustentável como um dos princípios a serem observados nos processos de contratação pública e o que descreve o artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.830-R/2011, que dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Buscando integrar critérios ambientais, sociais e econômicos, promovendo a sustentabilidade desde o planejamento até a execução dos contratos. A lei reforça a importância de considerar o impacto ambiental, buscando a sustentabilidade em todas as etapas. Devendo ainda observamos, no que tange aos aspectos de sustentabilidade 'ambiental, econômica e social', aplicável o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/21:

4.5.1 - Critérios de sustentabilidade podem ser estabelecidos considerando todo o ciclo de vida do produto ou serviço, desde a sua produção até o descarte. A lei busca reduzir o impacto negativo sobre o meio ambiente, incentivando a aquisição de produtos e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade.

4.5.2 - Uma das principais maneiras que a pretensa contratação possa contribuir para a aplicação deste princípio, é exigir da futura contratada práticas de implantação de tecnologias limpas e renováveis, diminuição de emissões de carbono e estabelecer metas para redução do consumo de materiais e a otimização do uso de recursos.

4.5.3 - Assim também estabelecer uma política do descarte consciente dos materiais produzidos e dos aparelhos fornecidos. É preciso encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento de novas tecnologias e a redução do impacto ambiental.

4.6 - Prova de Conceito da solução de MDM;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.6.1 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, será convocado para comprovar que atende a todos os requisitos de gestão de dispositivos por meio de Prova de Conceito (POC), que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.6.2 – A POC consistirá em uma apresentação da solução e comprovação de atendimento dos requisitos. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) Atendimento aos requisitos técnicos: Verificação do cumprimento integral das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contemplando, entre outros aspectos, a abrangência da cobertura, a tecnologia ofertada, os recursos disponibilizados e as funcionalidades contratadas, de modo a assegurar a aderência da solução às necessidades da Administração.
- b) Índices de desempenho do serviço: Avaliação dos níveis de qualidade da prestação do serviço, com base em indicadores objetivos de desempenho, tais como taxa de queda de chamadas, estabilidade e intensidade do sinal, latência e desempenho na transmissão de dados. Deverá, ainda, ser assegurado atendimento com cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) do território do Estado.
- c) Disponibilidade do serviço: Análise do índice de disponibilidade mensal do serviço, em conformidade com os níveis mínimos definidos contratualmente, considerando registros de indisponibilidade, interrupções e o tempo de restabelecimento.
- d) Qualidade operacional: Verificação da regularidade, continuidade e eficiência da prestação do serviço, com análise de eventuais falhas, degradações ou interrupções, bem como seus impactos nas atividades da contratante.
- e) Atendimento e suporte: Avaliação da eficiência dos serviços de atendimento e suporte técnico, incluindo o cumprimento dos prazos para resposta e resolução de demandas, a efetividade das soluções apresentadas e a disponibilidade dos canais de comunicação.
- f) Conformidade do faturamento: Análise da adequação dos valores faturados em relação aos serviços efetivamente prestados, observando a clareza, o





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

detalhamento das cobranças e a inexistência de inconsistências. Verificação, ainda, do cumprimento dos prazos de emissão das faturas, de modo a garantir tempo hábil para processamento e pagamento.

4.6.3 - Para a realização da POC, a licitante em avaliação deverá fornecer todos os insumos, equipamentos e pessoal técnico necessários para a análise da solução;

4.6.4 - Poderão participar da prova de conceito até 3 (três) representantes da licitante em avaliação, até 2 (dois) representantes de cada uma das demais empresas licitantes, além dos membros da contratante;

4.6.5 - A Contratante poderá, em toda a fase da licitação realizar questionamentos quanto à solução apresentada e realizar diligências;

4.6.6 - A Prova de Conceito deverá ser realizada, de forma remota, podendo, contudo, ser efetuada presencialmente, a critério da LICITANTE;

4.6.7 - A licitante em avaliação terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do pregoeiro, para preparar a prova de conceito.

4.6.7.1 - É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6.8 - Ao final da demonstração a ser realizada na prova de conceito, as demais empresas licitantes poderão realizar perguntas visando esclarecer possíveis dúvidas quanto ao pleno atendimento aos requisitos exigidos no termo de referência;

4.6.9 - Na hipótese de não comparecimento à sessão de prova de conceito, de atraso na apresentação da solução, sem justificativa aceita, ou de não atendimento às especificações previstas, verificado na prova de conceito, a proposta será recusada.

4.6.10 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.6.11 - Se o primeiro classificado não for aprovado na Prova de Conceito, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a Prova de Conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

Da Subcontratação

4.7 - A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar o controle, a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços, bem como pela responsabilização direta da contratada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, operacionais e legais. Considerando a natureza do objeto, que envolve serviços de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

telecomunicações, gestão de linhas, fornecimento de aparelhos em comodato e gerenciamento de dados, a execução direta pela contratada é imprescindível para garantir a eficiência operacional, a proteção das informações institucionais e a observância dos níveis de serviço estabelecidos, não sendo admitida a transferência de qualquer parcela do objeto a terceiros.

Da Garantia de Execução

4.8 - Da dispensa de exigência de garantia contratual

Não será exigida a prestação de garantia contratual de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.8.1 - A contratação em questão será formalizada de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual correspondente, conferindo adequada previsibilidade à execução dos serviços e reduzindo substancialmente as incertezas quanto ao adimplemento das obrigações pactuadas. Tal estrutura contratual contribui para a mitigação dos riscos inerentes à execução, promovendo maior segurança jurídica às partes envolvidas.

O Estudo Técnico Preliminar elaborou análise detalhada dos riscos relacionados à prestação dos serviços, não tendo sido identificados níveis significativos de risco que justifiquem a exigência de garantia. Destaca-se ademais, que a contratação se dará na modalidade “pós-pago”, de modo que o pagamento mensal ficará condicionado ao efetivo consumo dos serviços por parte desta Secretaria, o que, por sua natureza, reduz substancialmente a exposição financeira e operacional da Administração.

Considerando-se o resultado da análise de riscos e condições contratuais previstas, conclui-se pela dispensa devidamente fundamentada da exigência de garantia contratual, em conformidade com o disposto no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com as boas práticas de gestão pública orientadas pelos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade.

4.9 - Do tratamento diferenciado para ME/EPP:

4.20.1 - Para a presente contratação, será assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas disposições correlatas do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

Entretanto, não será aplicada a reserva de cota de até 25% do objeto para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto da contratação está estruturado em grupo único, cuja eventual divisão em partes poderia comprometer a padronização, a eficiência da execução contratual e a competitividade do certame.

Dessa forma, justifica-se a não adoção da cota reservada, permanecendo assegurada a participação das microempresas e empresas de pequeno porte no certame, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais previstos na legislação vigente.

4.10 - Da Participação de Empresas em Consórcio:

4.10.1 - Decidiu-se pela vedação de empresas constituídas sob forma de consórcio, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. No caso da presente contratação, a vedação a formação de consórcio se justifica, pois os serviços a serem executados não apresentam alta complexidade. Nesse tipo de contratação as empresas que prestam esse tipo de serviços são plenamente conhecidas pela sua atuação no mercado e tem condições de comprovar o mínimo possível exigido como qualificação técnica e econômico-financeira, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A vedação a formação de empresas consorciadas nesse caso concreto visa afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a prestação direta dos serviços de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pela contratada, abrangendo chamadas de longa distância nacional e internacional, bem como a disponibilização de planos de voz, voz e dados, conforme as especificações estabelecidas no contrato.

5.1.2 - A contratada deverá realizar o fornecimento, ativação, manutenção e gerenciamento das assinaturas mensais, incluindo a disponibilização de aparelhos de acesso móvel em regime de comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online, assegurando o funcionamento regular, ininterrupto e compatível com os níveis de serviço contratados.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.1.3 - A execução dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas e operacionais previstas no objeto contratual, garantindo a qualidade, continuidade e eficiência da prestação, bem como permitindo à contratante o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas da execução.

Detalhamento dos serviços

5.2 - Especificações técnicas:

5.2.1 - As habilitações dos serviços deverão ser realizadas conforme demanda da Sedu, mediante Ordem de Serviço ou Documento de forma eletrônica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação;

5.2.2 - A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a solicitação de suspensão e de restabelecimento do serviço quando solicitado pela Sedu. Não deverá ser cobrada tarifa por este serviço;

5.2.3 - Os serviços solicitados deverão estar ativos a partir do primeiro dia da vigência do Contrato, sem que haja, em hipótese alguma, a interrupção dos serviços;

5.2.4 - Junto com o envio mensal do documento de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá fornecer mídia digital contendo a fatura detalhada, do tipo texto, formato Microsoft Excel para conferência pormenorizada e validação do valor faturado;

5.2.5 - Cada acesso deverá conter o detalhamento de todos os registros de dados e demais serviços cobrados;

5.2.6 - A CONTRATADA poderá substituir o envio da mídia digital por acesso online através da Internet, contendo o link para download do arquivo detalhado ou enviar por e-mail ao gestor/setor a ser indicado;

5.2.7 - A empresa vencedora do certame deverá, até a data da assinatura do contrato, cobrir, obrigatoriamente, com o serviço móvel pessoal, rede 5G, no mínimo uma área proporcional de 80% da sede dos Municípios do Estado do Espírito Santo, admitindo-se, excepcionalmente, nas localidades em que não houver tecnologia 5G, ou seja, nas regiões mais remotas, a cobertura GSM/GPRS/EDGE (3G);

5.2.8 - A CONTRATADA deve garantir a prestação dos serviços, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e ratificadas na proposta apresentada na licitação, pela CONTRATADA, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.2.9 - As falhas e/ou defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL, desde que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses definidas no presente Termo de Referência;

5.2.10 - As falhas e/ou defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam;

5.2.11 - A CONTRATADA deve manter registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação conforme regulamentação da Anatel;

5.2.12 - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias;

5.2.13 - Os aparelhos a serem devolvidos deverão ser retirados pela CONTRATADA, na Sede da SEDU;

5.3 - Tipos de Serviços

5.3.1 - **Acesso móvel para smartphones (Categoria 1)** - Habilitação de 6 (seis) acessos de voz, com pacote de dados, incluindo cartões SIM, estações móveis e respectivos acessórios, em regime de comodato, dos quais serão habilitados, sem custo adicional, para utilização futura de acordo com as necessidades da Sedu;

5.3.2 - **Acesso móvel para smartphones (Categoria 2)** - Habilitação de 50 (cinquenta) acessos de voz, com pacote de dados, incluindo cartões SIM, estações móveis e respectivos acessórios, em regime de comodato, dos quais serão habilitados, sem custo adicional, para utilização futura de acordo com as necessidades da Sedu;

5.3.3 - **Acesso móvel para smartphones (Categoria 3)** - Habilitação de 60 (sessenta) acessos de voz, com pacote de dados, incluindo cartões SIM, estações móveis e respectivos acessórios, em regime de comodato, dos quais serão habilitados, sem custo adicional, para utilização futura de acordo com as necessidades da Sedu;

5.3.4 - **Acesso móvel para smartphones (Categoria 4)** - Habilitação de 24 (vinte e quatro) acessos de voz, com pacote de dados, incluindo cartões SIM, estações móveis e respectivos acessórios, em regime de comodato, dos quais serão habilitados, sem custo adicional, para utilização futura de acordo com as necessidades da Sedu;

5.3.5 - **Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Local (VC1)** - ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones fixos nesta mesma área de registro;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.3.6 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Local (VC1) mesma operadora - ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada;

5.3.7 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Local (VC1) demais operadoras - ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada;

5.3.8 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) – ligações originadas dos acessos móveis para telefones fixos situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, regulamentado pela ANATEL;

5.3.9 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) mesma operadora - ligações originadas dos acessos móveis destinadas a acessos móveis situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, regulamentado pela ANATEL e da mesma operadora que originou a chamada;

5.3.10 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) demais operadora - ligações originadas dos acessos móveis destinadas a acessos móveis situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, regulamentado pela ANATEL e de operadora distinta daquela que originou a chamada;

5.3.11 - Chamadas (VC M/M e VC M/F) em roaming - para ligações recebidas e efetuadas fora da área de mobilidade da estação móvel;

5.3.12 - Longa Distância Internacional (LDI) - ligações originadas dos acessos móveis e destinadas a acessos fixos/móveis localizados nos países em que existam acordo de interconexão das redes;

5.3.13 - Roaming internacional para voz e dados -este serviço será disponibilizado quando ocorrer deslocamento de membros ou servidores a serviço para o exterior, após a solicitação expressa do gestor/fiscal do contrato ou seu substituto, pelo tempo determinado;

5.3.14 - Serviço Intragrupo - Serviço telefônico Móvel-Móvel compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pela Sedu;

5.3.15 - Serviço de dados franquia mínimo de 10Gb para tráfego de alta velocidade de internet, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.3.16 - **Serviço de dados franquia mínimo de 20Gb** para tráfego de alta velocidade de internet, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional;

5.3.17 - **Serviço de dados franquia mínimo de 40Gb** para tráfego de alta velocidade de internet, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional;

5.3.18 - **Serviço de dados franquia mínimo de 80Gb** para tráfego de alta velocidade de internet, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional;

5.3.19 - Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade até o consumo da franquia). Após o consumo da franquia, é permitida a redução da velocidade para no mínimo 128 Kbps.

5.3.20 - Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional

5.3.21 - Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel;

5.3.22 - Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da estação móvel;

5.3.23 - **Serviço de Gerenciamento** de uso do SMP via web com autenticação.

5.4 - Características dos serviços

5.4.1 - A empresa contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital;

5.4.2 - A contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos compatíveis com sua rede de telefonia móvel;

5.4.3 - A contratada deverá garantir que o nível de sinal seja satisfatório em todos os municípios do Estado;

5.4.4 - A contratada deverá, quando solicitada, realizar visita técnica às unidades da Sedu, para avaliação da qualidade do sinal e levantamento das necessidades de instalação de antenas internas, sem custo para o Sedu;

5.4.5 - A contratada não poderá cobrar por serviços adicionais tais como habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços desta contratação;

5.4.6 - A Sedu poderá solicitar à contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a (s) faixa (s) de numeração utilizada pela Sedu, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

atualmente vinculado. A contratada deverá respeitar o prazo estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço;

5.4.7 - O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;

5.4.8 - A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz, SMS e SIGA-ME;

5.4.9 - A CONTRATADA deverá ser uma empresa autorizada a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP). O sistema deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL, sem que haja interferência ou compartilhamento com outros sistemas já implantados;

5.4.10 - O custo por acesso/linha deverá contemplar, no mínimo, os serviços e as funcionalidades abaixo elencados, **sem qualquer outro ônus ou cobrança acessória à CONTRATANTE:**

- a) Habilitação e/ou operação dos acessos;
- b) Assinatura mensal;
- c) Fornecimento de Smartphones em comodato;
- d) Acesso à internet móvel ilimitada;
- e) Caixa Postal;
- f) Ligações ilimitadas Móvel-Móvel e Móvel-Fixo VC1, VC2 e VC3 para quaisquer operadoras do Brasil;
- g) Serviço de Mensagens Curtas – SMS – Limitados a 2.000 SMS por Terminal;
- h) Chamada em espera;
- i) Conferência;
- j) Siga-me;
- k) Identificador de chamadas;
- l) Portabilidade;
- m) Escolha ou troca de número;
- n) Transferência de titularidade;
- o) Ativação/desativação de linhas e/ou serviços;
- p) Ativação de Roaming Nacional;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

q) Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados não especificados neste Termo de Referência;

r) Bloqueio por extravio ou roubo; e

s) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

5.4.11 - Serviços de gestão contratual (on-line) não podem ser objeto de cobrança, pois devem ser incluídos nos valores das Assinaturas por Linha;

5.4.12 - O Sistema de comunicação móvel da telefonia celular deverá estar enquadrado nas seguintes características:

a) As chamadas deverão ser ilimitadas independente da operadora, dentro do território nacional;

b) Os serviços de acesso à internet (Upload e Download) devem ser ilimitados, com redução de velocidade para 128Kbps ao atingir a franquia;

c) As franquias de dados e velocidade deverão ser compatíveis com a tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications), WCDMA (Wide-Band Code-Divison Multiple Access), HSPA (High Speed Packet Access), ou LTE (Long Term Evolution).

5.5 - Os smartphones a serem fornecidos deverão atender ao seguinte conjunto de especificações técnicas mínimas:

5.5.1 - Tipo A - Smartphone com as seguintes especificações mínimas:

5.5.1.1 - Sistema operacional iOS a partir da versão 14, versão atualizada;

5.5.1.2 - Rede de dados mínima 3G, 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL;

5.5.1.3 - Dual sim (dual stand-by) e simcard (Nano);

5.5.1.4 - Processador e GPU com 6 núcleos;

5.5.1.5 - Memória armazenamento mínima de 256 GB;

5.5.1.6 - Memória RAM de no mínimo de 8 GB;

5.5.1.7 - Tamanho de tela de 6,9 polegadas, resolução de 1320 x 2868 pixel, densidade de pixels 460 ppi e taxa de atualização de 120 Hz;

5.5.1.8 - Bateria com tecnologia LiPo ou Lítio com capacidade mínima de 4600 mAh;

5.5.1.9 - Peso máximo do aparelho 197 gramas e dimensões máximas de 161 x 76,5 x 8,3 mm;

5.5.1.10 - Câmera traseira tripla com pelo menos 2 sensores de 48 Megapixels, estabilizador ótico, flash e suporte a HDR. Câmera Frontal de 12 Megapixels com suporte a HDR;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 5.5.1.11 - Conectividade: 5G, 4G, 3G, Wifi (802.11 b/g/n/ac/6e), Bluetooth 5.3 com A2DP/LE ou superior, conexão USB (Type-C 2.0);
- 5.5.1.12 - Sensor de GPS (A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS);
- 5.5.1.13 - Acessórios: carregador bivolt, cabo USB-C, extrator de SimCards (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);
- 5.5.1.14 - Funcionalidades: vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera, browser com suporte a html/HTML5, envio de SMS, predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha e possuir resistência à água (classificação IP68), suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;
- 5.5.1.15 - Deve ser compatível, no mínimo com os sistemas operacionais Windows 10, Mac (OSX10.5, OSX10.6, OSX10.7, OS X10.8);
- 5.5.1.16 - Deve permitir acesso às redes FDD, UMTS, HSUPA, HSPA+, GPRS, EDGE, 3G, 4G e 5G;
- 5.5.1.17 - Deve possuir antena interna;
- 5.5.1.18 - Todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL;
- 5.5.1.19 - A garantia mínima exigida é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do aceite definitivo dos bens;
- 5.5.1.20 - Cores predominantes dos aparelhos: preto, branca ou cinza. Não serão aceitos aparelhos em outras cores predominantes.
- 5.5.2 - Tipo B - Smartphone com as seguintes especificações mínimas:
- 5.5.2.1 - Sistema operacional iOS a partir da versão 14, versão atualizada;
- 5.5.2.2 - Dual sim (dual stand-by) e sim card (Nano-eSIM);
- 5.5.2.3 - Processador de 6 núcleos e GPU de 5 núcleos;
- 5.5.2.4 - Rede de dados mínima 3G, 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- 5.5.2.5 - Memória armazenamento mínima de 256 GB;
- 5.5.2.6 - Memória RAM de no mínimo de 8 GB;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 5.5.2.7 - Tamanho de tela de 6,1 polegadas, resolução de 1179 x 2556 pixel, densidade de pixels 460 ppi e taxa de atualização de 60 Hz;
- 5.5.2.8 - Bateria com tecnologia LiPo ou Lítio com capacidade mínima de 3.300 mAh;
- 5.5.2.9 - Câmera traseira dupla com pelo menos um sensor de 48 Megapixels, com estabilizador ótico e flash. Câmera frontal de 12 Megapixls com suporte a HDR;
- 5.5.2.10 - Conectividade: 5G, LTE 4G, 3G, Wifi (802.11 b/g/n/ac/6), Bluetooth 5.3 com A2DP/LE ou superior, conexão USB (Type-C 2.0);
- 5.5.2.11 - Sensor de GPS (A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS);
- 5.5.2.12 - Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de SimCard (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);
- 5.5.2.13 - Funcionalidades: vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera, browser com suporte a html/HTML5, envio de SMS, predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha e possuir resistência à água (classificação IP68), suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.
- 5.5.2.14 - Interface USB para acesso à internet:
- 5.5.2.15 - Deve ser compatível, no mínimo com os sistemas operacionais Windows 10, Mac (OSX10.5, OSX10.6, OSX10.7, OS X10.8);
- 5.5.2.16 - Deve possuir antena interna;
- 5.5.2.17 - Não deve possuir fonte de alimentação externa;
- 5.5.2.18 - Todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL;
- 5.5.2.19 - A garantia mínima exigida é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do aceite definitivo dos bens;
- 5.5.2.20 - Cores predominantes dos aparelhos: preto, branca ou cinza. Não serão aceitos aparelhos em outras cores predominantes.
- 5.5.3 - Tipo C - Smartphone com as seguintes especificações mínimas:
- 5.5.3.1 - Sistema operacional Android a partir da versão 14, versão atualizada;
- 5.5.3.2 - Dual sim (dual stand-by);





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 5.5.3.3 - Rede de dados mínima 3G, 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL;
 - 5.5.3.4 - Processador de no mínimo 8 núcleos (Octacore), sendo o núcleo principal operando a no mínimo 2.4 GHz;
 - 5.5.3.5 - Memória Armazenamento mínima de 256 GB;
 - 5.5.3.6 - Memória RAM de no mínimo de 8 GB;
 - 5.5.3.7 - Tamanho de tela mínima de 6,5;
 - 5.5.3.8 - Bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh;
 - 5.5.3.9 - Câmera traseira dupla com pelo menos 1 sensor de 50 Megapixels e câmera frontal com no mínimo 12 Megapixels;
 - 5.5.3.10 - Conectividade: 5G, 4G, 3G, Wifi (802.11 b/g/n/ac), Bluetooth 5.3 com A2DP/LE ou superior;
 - 5.5.3.11 - Acessórios: carregador bivolt, cabo USB-C, extrator de SimCard (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);
 - 5.5.3.12 - Funcionalidades: vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera, browser com suporte a html/HTML5, envio de SMS, predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha, suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;
 - 5.5.3.13 - Interface USB para acesso à internet;
 - 5.5.3.14 - Deve ser compatível, no mínimo com os sistemas operacionais Windows 10, Mac (OSX10.5, OSX10.6, OSX10.7, OS X10.8);
 - 5.5.3.15 - Deve possuir antena interna;
 - 5.5.3.16 - Todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL;
 - 5.5.3.17 - A garantia mínima exigida é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do aceite definitivo dos bens;
 - 5.5.3.18 - Cores predominantes dos aparelhos: preto, branca ou cinza. Não serão aceitos aparelhos em outras cores predominantes.
- 5.5.4 - Tipo D - Smartphone com as seguintes especificações mínimas:
- 5.5.4.1 - . Sistema operacional Android a partir da versão 14, versão atualizada;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.5.4.2 - Dual sim (dual stand-by);

5.5.4.3 - Rede de dados mínima 3G, 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL;

5.5.4.4 - Processador de no mínimo 8 núcleos (Octacore), sendo o núcleo principal operando a no mínimo 2.2 GHz;

5.5.4.5 - Memória armazenamento mínima de 128 GB;

5.5.4.6 - Memória RAM de no mínimo de 4 GB;

5.5.4.7 - Tamanho de tela de 6,7 com resolução de 720 x 1600 pixels;

5.5.4.8 - Bateria com capacidade mínima de 5 .000 mAh;

5.5.4.9 - Câmera traseira dupla com pelo menos 1 sensor de 50 Megapixels e câmera frontal de 8 Megapixels;

5.5.4.10 - Conectividade: 5G, LTE 4G, 3G, Wifi (802.11 b/g/n), Bluetooth 5.0, conexão USB (Type-C 2.0);

5.5.4.11 - Sensor de GPS (A-GPS/GLONASS/Galileo/QZSS);

5.5.4.12 - Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de SimCard (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);

5.5.4.13 - Funcionalidades: vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera, browser com suporte a html/HTML5, envio de SMS, predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha, suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;

5.5.4.14 - Interface USB para acesso à internet;

5.5.4.15 - Deve ser compatível, no mínimo com os sistemas operacionais Windows 10, Mac (OSX10.5, OSX10.6, OSX10.7, OS X10.8);

5.5.4.16 - Todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL;

5.5.4.17 - A garantia mínima exigida é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do aceite definitivo dos bens;

5.5.4.18 - Cores predominantes dos aparelhos: preto, branca ou cinza. Não serão aceitos aparelhos em outras cores predominantes.

5.5.5 - Entrega:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.5.5.1 - A entrega dos aparelhos disponibilizados em comodato, bem como de seus respectivos acessórios e SIMCards, deverá ser realizada pela empresa contratada na sede desta Secretaria, situada na Avenida Cezar Hilal, nº 1111, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-085. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, em versão impressa e em formato digital, relativa a cada item fornecido. O prazo máximo para a efetiva entrega será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.5.5.2 - Todos os aparelhos entregues deverão ser novos, com versões do sistema operacional, hardware e software lançadas em até 12 (doze) meses antes da data do fornecimento. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados ou fora de linha;

5.5.5.3 - A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço integral, as entregas dos aparelhos em comodato e SIMCards no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da expedição da Ordem de Serviço ou Documento de forma eletrônica, independentemente do tipo de equipamento e quantidade requisitados;

5.5.5.4 - A prestação do serviço incluirá a disponibilização dos aparelhos, telefonia, dados e outros serviços especificados no contrato.

5.5.6 - A Gestão de Dispositivo – MDM (Mobile Device Management) deverá atender às seguintes funcionalidades mínimas:

5.5.6.1 - A solução deve disponibilizar todas as funcionalidades descritas nesta especificação informando na console de operação a qual sistema operacional e/ou quais modelos de dispositivos se aplicam;

5.5.6.2 - Funcionar em Android Versão 5.0 ou acima, de qualquer fabricante de dispositivo, sendo uma solução validada no diretório de parceiros Google para Android Enterprise;

5.5.6.3 - Funcionar em dispositivos iOS versão 7.0 ou acima, com ou sem modo supervisionado;

5.5.6.4 - A solução deverá estar em nuvem; não necessitar instalação adicional de servidores pela contratante; suportar o controle e gestão da quantidade total de licenças do contrato;

5.5.6.5 - A solução deve permitir implantação com uso da tecnologia do tipo Zero Touch;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.5.6.6 - Possuir funcionalidade de envio de termo de aceite da plataforma para os dispositivos condicionado à formalização de ciência do usuário;

5.5.6.7 - A solução ofertada deverá possuir certificação Google, com selo Android Enterprise Recommended, assegurando a plena compatibilidade com o Android Enterprise, a continuidade dos serviços e o suporte oficial junto à Google. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, endereço eletrônico oficial que comprove a certificação Android Enterprise Recommended para o modelo ofertado.

Não serão aceitas soluções que apresentem apenas o selo *Google Partner*, por não atenderem aos requisitos técnicos exigidos para esta contratação.

A comprovação da certificação deverá ser apresentada conjuntamente com a proposta comercial, sob pena de desclassificação.

5.5.6.8 - A empresa desenvolvedora da solução de MDM deverá ser certificada com o selo Android Enterprise Gold Partner, devendo ser apresentado em conjunto com a Proposta Comercial;

5.5.6.9 - A licença da solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis será fornecida minimamente pelo período equivalente à 60 meses;

5.5.6.10 - A contratada deverá fornecer treinamento técnico para até 10 (dez) usuários da ferramenta, em 1 (uma) sessão com duração máxima de 2 (duas) horas, abrangendo os procedimentos de configuração, administração, operação e monitoramento da solução.

O treinamento poderá ser realizado de forma remota, mediante plataforma indicada pela contratada. O cronograma de realização será definido posteriormente, em comum acordo entre a contratante e a contratada, após a formalização da contratação.

5.5.6.11 - A solução deve ter índice de disponibilidade superior a 99,5%, comprovados mediante apresentação de relatório de disponibilidade emitido por entidade de monitoramento acreditada na indústria de Software (por exemplo, Site24x7), devendo ser apresentado em conjunto com a Proposta Comercial;

5.5.6.12 - A solução de MDM deve possuir base de conhecimento 100% em português do Brasil, com artigos que abordem individualmente as funcionalidades contratadas;

5.5.6.13 - Deverá ser prestado atendimento de suporte pelo fabricante do MDM para os níveis 1, 2 e 3 em português do Brasil, independentemente do idioma do serviço de suporte prestado pelo licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.5.6.14 - A solução deve possuir APIs para permitir integrações com outros sistemas corporativos.

5.5.7 - Características mínimas para Dispositivos Android;

5.5.7.1 - A solução deve permitir a distribuição e atualização de aplicativos por grupo, permitindo a Instalação e Desinstalação de Aplicativos Gerenciados, com Monitor de taxa de instalação e atualização de aplicativos em tempo real, com a possibilidade de medição do tempo de uso e consumo de dados por aplicativo, e com Distribuição de aplicativos públicos a partir da loja oficial Google e internos a partir de APKs privados;

5.5.7.2 - Permitir a distribuição remota de lista de contatos diretamente no celular, no mínimo em arquivos nos formatos CSV e VCF;

5.5.7.3 - Permitir a realização de backup automático da lista de contatos do dispositivo, permitindo o comando em lotes para vários dispositivos;

5.5.7.4 - Deve permitir limitar acesso a apenas Apps gerenciados a partir da loja oficial de aplicativos Google;

5.5.7.5 - A solução deve apresentar Informações de Uso de aplicativos gerenciados, disponibilizar Loja de Aplicativos corporativo, possuir controle de versionamento (possibilidade de homologação de versões em grupo de controle antes de distribuir) de Apps próprios, com uso de arquivos APKs;

5.5.7.6 - Deve possuir configuração para que APKs sejam instalados somente através de redes WiFi, e Possibilidade de definição de período de horário para que APKs sejam atualizados, com Funcionalidade que force a abertura de um aplicativo instalado por APK logo após a sua instalação;

5.5.7.7 - Deve possuir funcionalidade para distribuição e atualização de arquivos em qualquer formato por grupo (texto, vídeo, planilha, pdf, etc), permitindo a definição de políticas de compactação e criptografia para os arquivos distribuídos, utilizando algoritmos robustos do tipo Zstandard ou LZ4 ou LZMA, e protocolos de criptografia robustos do tipo AES-256 ou XSalsa20 ou ChaCha20 ou Poly1305, com processo de compactação, criptografia e armazenamento transparente (imperceptível) para os usuários dos dispositivos, podendo ser optado ou não por criptografar um conjunto de arquivos simultaneamente pelo operador da solução de gestão de dispositivo - MDM;

5.5.7.8 - A solução deve possuir interface gráfica que exiba informações de eficiência da compactação - Tamanho original do arquivo vs. tamanho do arquivo compactado, a configuração e parametrização das funções de Criptografia e Compactação deverão





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ser realizadas na mesma console da solução de MDM, e não deve ser possível aos usuários dos dispositivos alterar as configurações implementadas pelo Administrador da solução MDM;

5.5.7.9 - O acesso aos arquivos no dispositivo móvel deve ser restrito, garantindo que arquivos armazenados temporariamente não sejam acessíveis por outros aplicativos ou usuários não autorizados;

5.5.7.10 - A solução deve possuir funcionalidade de detecção de eventos de queda e impacto do aparelho, que permita a coleta de Data e hora do evento de queda, Intensidade do impacto, se houver, e Localização do dispositivo no momento do impacto, para dispositivos com sensores de acelerômetro e GPS;

5.5.7.11 - A solução deve permitir a extração de relatórios, minimamente nos padrões CSV, XLS e PDF, incluindo minimamente um Inventário de Dispositivos e Usuários; Aplicativos Instalados; Localização dos dispositivos (Geolocalização); Memória disponível; Data de última sincronização do Dispositivo com a solução; Status da bateria no momento da extração do relatório; Nível de Sinal da operadora móvel (quando usado SIMCard); chamadas telefônicas realizadas; e Tempo de uso dos aplicativos.

5.5.7.12 - A solução deve permitir a atribuição de políticas e configurações em lote, por grupos de dispositivos, com possibilidade de Habilitar/Desabilitar a restauração de configurações de fábrica; Habilitar/Desabilitar transferência de dados (para Android versão 12.0+) ou de arquivos por USB, sem interromper a recarga de bateria; Habilitar/Desabilitar data e hora automática; Possibilitar o registro de domínios WEB permitidos para acesso; Possibilidade de restrição de ligações recebidas e ligações efetuadas a partir de lista de números telefônicos autorizados; Permitir o acompanhamento de rota estimada do dispositivo, com opção de programação do tempo de coleta de localização e com acompanhamento visual em mapa

5.5.7.13 - Deve permitir a configuração remota de Redes Wi-Fi; permitir a configuração avançada de App's, com recursos para configuração remota de gmail; e Possibilidade de habilitar conexão entre perfil de trabalho e perfil pessoal do dispositivo com isolamento dos dados e políticas de segurança aplicadas em todo o dispositivo;

5.5.7.14 - A solução deve permitir a Distribuição de certificado CA via upload;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.5.7.15 - A solução deve permitir a configuração de bloqueio automático de aplicativos quando o smartphone atingir uma velocidade pré-determinada, e possuir funcionalidade que impeça a gestão de certificados pelo usuário do dispositivo na keystore;

5.5.7.16 - A solução deve possuir Funcionalidade de Cerca Eletrônica, permitindo a criação de mais de uma cerca a partir de pontos latitude/longitude, e a definição de raios a partir desses pontos. Deve permitir a configuração de política de bloqueio quando o dispositivo entra na área geográfica da cerca, ou quando sai da área geográfica da cerca, com possibilidade de permitir a ativação ou desativação de cercas criadas na solução, permitindo deixar a política de bloqueio desativada, mesmo que a cerca esteja ativa. Mesmo se a política de bloqueio não for ativada, quando a cerca estiver ativa, a solução deverá registrar as ações de dispositivos que entram ou saem da área dessa cerca;

5.5.7.17 - A solução deve permitir a criação de políticas de senhas com as seguintes condições: Numérica ou alfanumérica; de 4 a 16 caracteres; com período customizável de troca de senha entre 1 e 365 dias, com possibilidade de definição do período de inatividade de até 5 minutos para o dispositivo ter sua tela bloqueada, e com política que permita determinar uma quantidade máxima de tentativas de uso de senha incorreta para que os dados do dispositivo sejam apagados;

5.5.7.18 - Deve permitir a configuração do dispositivo em “Modo Quiosque”, com configuração e personalização da imagem da tela de fundo do dispositivo, configuração de período de hora e de dia da semana para rotina de bloqueio de aplicativos de forma automática, com bloqueio respeitando o horário programado mesmo quando o dispositivo não estiver conectado à internet (off-line), seguindo o horário do dispositivo;

5.5.7.19 - Deve permitir a configuração de velocidade mínima atingida pelo dispositivo para bloqueio de aplicativos selecionados de forma automática, impedindo o usuário de ver as notificações e acessar aplicativos não permitidos;

5.5.7.20 - Deve possuir funcionalidade nativa da solução para permitir ao usuário incluir rede WiFi sem abrir o menu Configuração do dispositivo, e possuir funcionalidade nativa da solução que permita ao usuário parear um dispositivo Bluetooth sem abrir o menu Configuração do dispositivo;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.5.7.21 - Deve possuir funcionalidade de Alertas e Monitoramento, com Painel para visualização de Dispositivos que estejam fora da política de conformidade, alerta de troca de Cartão SIMCard, e Alerta de troca de Cartão SD, possibilitando desabilitar leitura de cartões de mídia físicos (SD Card)

5.5.7.22 - Deve possuir medidor de consumo médio de dados dentro de um determinado período, por Grupo de Dispositivos, por Dispositivo, e por Aplicação, apresentando quanto foi por rede celular e quanto por WiFi;

5.5.7.23 - Deve possuir medição de tempos de chamadas telefônicas, com indicação dos números da chamada;

5.5.7.24 - Deve permitir geolocalização on-line por data, com busca por dispositivo ou grupos, com possibilidade de recuperação de informações de consumo de dados e geolocalização de até 30 dias anteriores à data de consulta;

5.5.7.25 - Deve possuir monitor de níveis críticos de bateria e memória, com indicação de temperatura de bateria para identificação de situações de estresse térmico do dispositivo;

5.5.7.26 - A solução deve possuir funcionalidade para gerenciamento de termos de uso, para que os usuários que recebam os smartphones possam atestar ciência quanto às condições específicas para utilização do bem público;

5.5.7.27 - Adicionalmente, a solução deve permitir a configuração de APN dos dispositivos via console, e possuir função de check in para auditoria de presença em um local específico para registro na plataforma.

5.5.8 - Características Dispositivos iOS

5.5.8.1 - A solução deve permitir o controle de permissão minimamente para os seguintes recursos nativos: Permitir uso do iTunes; Permitir uso do Podcasts; Permitir Game Center; Permitir Jogos Multiplayer; Permitir adicionar amigos do Game Center; Permitir Safari; Forçar avisos de fraudes; Permitir Javascript; e permitir criar lista de restrição de aplicativos não nativos a serem bloqueados;

5.5.8.2 - Deve permitir extração de relatórios, minimamente nos padrões CSV, XLSX e PDF, de no mínimo: Inventário de Dispositivos e Usuários, aplicativos, localização dos dispositivos (Geolocalização), memória disponível, data de última sincronização do Dispositivo com a solução, status da bateria no momento da extração do relatório, nível de Sinal da operadora móvel quando usado SIMCard, chamadas telefônicas realizadas, e tempo de uso dos aplicativos;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.5.8.3 - Deve permitir a configuração de Modo Supervisionado, permitir o bloqueio de uso da câmera e do Facetime. Em Modo Supervisionado, deve permitir minimamente o bloqueio de: AirDrop, iMessage e Apple Music; Conteúdo explícito; Usuário a alterar contas; Bluetooth; Ativação de restrições; Alteração de plano de fundo; Configuração remota de redes WiFi em dispositivos Supervisionados; Criação de VPN; Permitir modo restrito de USB; Forçar data e hora automáticas; Permitir localizar meu dispositivo; Forçar ligar o Wi-Fi; Permitir criar remotamente atalhos na tela do dispositivo para páginas WEB selecionadas;

5.5.8.4 - Deve permitir a configuração em “Modo Quiosque” - permitir configurar o dispositivo Supervisionado com acesso a apenas um Aplicativo;

5.5.8.5 - Permitir a visualização de status do dispositivo contendo minimamente: Apps instalados e Apps pendentes de instalação; Carga da bateria no momento da sincronização da solução MDM; Capacidade total da memória interna, com percentual disponível; Status do modo supervisionado, ativo ou não; Data da última sincronização do dispositivo com a solução MDM;

5.5.9 - Requisitos de Segurança:

5.5.9.1 - A fabricante da solução de MDM deverá adotar práticas de segurança da informação em conformidade com normas e boas práticas reconhecidas, tais como ISO 27001, NIST SP 800-115, OWASP, CIS Controls, entre outras, garantindo a proteção dos dados e serviços contratados;

5.5.9.2 - A fabricante da solução de MDM deverá realizar testes de vulnerabilidade periódicos, no mínimo a cada 6 (seis) meses, abrangendo:

5.5.9.2.1 - Identificação de vulnerabilidades na aplicação, infraestrutura e rede;

5.5.9.2.2 - Testes de exploração controlada para avaliar impactos potenciais;

5.5.9.2.3 - Verificação da segurança de APIs e sistemas de autenticação;

5.5.9.2.4 - Avaliação da exposição de dados sensíveis.

5.5.9.3 - A fabricante da solução de MDM deverá entregar um relatório detalhado sobre a execução do teste de vulnerabilidade durante a realização da Prova de Conceito. Os relatórios deverão conter:

5.5.9.3.1 - Resumo Executivo: Visão geral dos riscos e recomendações para mitigação;

5.5.9.3.2 - Detalhamento Técnico: Descrição das vulnerabilidades encontradas, evidências, impacto e criticidade;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.5.9.3.3 - Plano de Correção: Sugestão de medidas para mitigação das falhas identificadas;

5.5.9.3.4 - Reteste: Comprovação da correção das vulnerabilidades identificadas;

5.5.9.4 - Somente serão aceitos testes de vulnerabilidade realizados nos últimos 6 (seis) meses, garantindo que a avaliação de segurança esteja alinhada com o cenário atual da infraestrutura da contratada;

5.5.9.5 - A fabricante da solução de MDM deverá corrigir vulnerabilidades críticas e de alto risco identificadas no teste de vulnerabilidade dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Para vulnerabilidades de médio e baixo risco, um plano de ação deverá ser elaborado e aprovado pela contratante;

5.5.9.6 - A contratante poderá realizar auditorias de segurança para verificar a conformidade com os requisitos estabelecidos, podendo exigir novos testes de intrusão a qualquer momento caso sejam identificadas ameaças relevantes ou alterações na infraestrutura.

5.5.10 - Administração WEB

5.5.10.1 - A solução deve possuir funcionalidade para gestão de permissões por administrador, permitindo diferentes níveis de acesso por administrador e por grupo;

5.5.10.2 - Deve possuir dashboard com visão geral e informações de dispositivos inscritos, com possibilidade de personalização de cores e logotipo da console, possibilidade de envio de Mensagem Push por dispositivo ou por grupos (em lote), e possibilidade de Bloqueio e Wipe de dispositivos via Dashboard;

5.5.10.3 - A solução deve registrar logs de auditoria das ações realizadas nas operações na console WEB.

5.6 - Plataforma de gestão das linhas.

5.6.1 - A contratada deverá permitir que a SEDU efetue a gestão e controle de todas as linhas contratadas por meio de gerenciamento online, centrais de serviço ou outras formas de atendimento. A gestão das linhas deve possuir os seguintes requisitos:

5.6.1.1 - Permitir a definição do perfil de utilização de cada linha;

5.6.1.2 - Possibilitar o agrupamento das linhas por centros de custos e departamentos;

5.6.1.3 - Elaborar relatórios gerenciais e de acompanhamento do uso diário das linhas.

5.6.2 - A contratada deverá disponibilizar meio para comunicação de manutenção programada e registro de incidentes;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.6.3 - No caso de gerenciamento por meio de portal web o acesso deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

5.6.4 - Deverão ser disponibilizados no mínimo dois perfis de acesso ao portal web, um para “gestor” e outro para “usuários”, o cadastramento desses perfis também deverá estar disponível no portal;

5.6.5 - Serão de responsabilidade da contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;

5.6.6 - Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para A SEDU:

5.6.6.1 - Habilitação;

5.6.6.2 - Escolha ou troca de número;

5.6.6.3 - Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

5.6.6.4 - Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;

5.6.6.5 - Bloqueio por extravio ou roubo;

5.6.6.6 - Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

5.6.6.7 - Serviço de Adicional por Chamada (AD) - valor fixo cobrado em cada comunicação, para ligações recebidas fora da área de mobilidade da estação móvel;

5.6.6.8 - Providenciar a substituição de estações móveis a cada 18 meses dentro da vigência do instrumento contratual, com as mesmas especificações ou superiores, caso haja atualizações tecnológicas consideráveis no serviço móvel pessoal.

5.7 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. César Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES – CEP 29056-085 - Secretaria de Estado da Educação (SEDU) – Subgerência de Serviços Corporativos (SUCOR).

5.8 - Para garantir a execução perfeita dos serviços, a Contratada deverá fornecer os serviços e os aparelhos necessários conforme previsto no contrato. Esses itens devem estar nas quantidades estimadas e nas qualidades estabelecidas no Anexo II do Termo de Referência “Quantitativos de Aparelhos em Comodato”. Além disso, é importante incluir um adicional de 5% de aparelhos sobressalentes, de cada categoria, para atender a possíveis necessidades maiores que possam surgir durante a execução do contrato.

5.9 - Os aparelhos serão armazenados em posse da SUCOR, em local adequado e seguro, garantindo sua proteção contra danos e deterioração. Dessa forma, poderão ser





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

distribuídos conforme a necessidade dos setores e servidores, sempre preservando a integridade do material.

5.10 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.11 - A garantia contratual dos serviços será avaliada mensalmente através do Fiscal Setorial do Contrato, quando realizará a aferição da qualidade dos serviços.

5.12 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A empresa proponente deverá apresentar certificados emitidos pela empresa desenvolvedora do MDM que comprovem que os profissionais responsáveis pelos serviços envolvidos na entrega e implantação da solução estejam definitivamente treinados e capacitados;

6.6 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.1 - As atribuições dos gestores e dos fiscais estão previstas nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6.6.2 - O modelo de gestão a ser adotado será o de designação de um fiscal de contrato a fim de aferir se a contratado tem realizado o cumprimento integral das obrigações firmadas no instrumento contratual.

6.7 - A fiscalização dos serviços pela contratante, não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

6.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Do Recebimento

7.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.4 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 5 dias.

7.1.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 dias, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.5, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.1.6 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 15 dias.

7.1.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2 - Instrumento de Medição De Resultado (IMR)

7.2.1 - Conforme estabelecido pelo art. 27, inciso X, do Decreto Estadual n.º 5.352-R, de 28 de março de 2023, o Instrumento de Medição e Registro (IMR) não é considerado um item de obrigatoriedade para todos os processos, permitindo sua dispensa mediante justificativa adequada. O objetivo do decreto é evitar a burocratização excessiva em situações em que os mecanismos já implementados são suficientes para garantir o controle e o acompanhamento das atividades contratadas.

7.2.2 - A dispensa do IMR é plenamente justificada pela adequação dos processos de inspeção e verificação já estabelecidos. Esses processos são robustos e abrangentes o bastante para assegurar que os requisitos contratuais sejam rigorosamente atendidos, sem a necessidade de um instrumento adicional de controle. A eficácia desses processos garante o monitoramento adequado do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.2.3 - Além disso, a não utilização do IMR não afeta a gestão ou execução do instrumento contratual, tampouco compromete a Ordem de Fornecimento. O monitoramento e a fiscalização já ocorrem de maneira eficaz por meio de controles previamente estabelecidos, que garantem o acompanhamento das entregas e serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais por parte dos fornecedores.

7.3 - Nota Fiscal

7.3.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1 - O prazo de validade;

7.3.1.2 - A data da emissão;

7.3.1.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4 - O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5 - O valor a pagar; e

7.3.1.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.3.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.4 - Do Prazo de Pagamento

7.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023;

7.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

7.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura;

7.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971;

7.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.4.7 - Na ocorrência de eventual cancelamento da Nota Fiscal, o contratado deverá enviar o documento a ser entranhado pelo fiscal no E-docs.

7.5 - Da Forma de Pagamento

7.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nos termos do inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com modo de disputa aberto e fechado, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, conforme dispõe o inciso I do art. 33 do referido diploma legal. A justificativa para adoção do referido critério se dá em razão da fácil mensuração dos serviços a serem prestados.

8.2 - Da Forma de Fornecimento

8.2.1 - A execução do objeto classifica-se como de **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois se trata de serviços essenciais, permanentes e indispensáveis ao funcionamento regular desta Secretaria. Os serviços enquadram-se no conceito legal de serviços contínuos, uma vez que atendem a necessidades administrativas de caráter prolongado, cuja interrupção acarretaria prejuízo direto às atividades finalísticas. Assim, sua prestação deve ocorrer de forma ininterrupta, garantindo a manutenção da rotina administrativa e a adequada prestação do serviço público

8.2.2 - O objeto a ser contratado é comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3 - Das Exigências de Habilitação

8.3.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo I**, deste Termo de Referência.

8.3.1.1 - Na presente contratação estão sendo exigidos requisitos que se justificam porque auxiliam a Administração a buscar as melhores condições e critérios para selecionar o melhor licitante para executar o objeto, buscando salvaguardar o erário, o interesse público, mitigar riscos quanto a execução do objeto contratual, com fulcro no Princípio da Supremacia do Interesse público;

8.3.1.2 - Importa destacar que todas as exigências de habilitação estão em conformidade com os artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, e não buscam afastar as empresas da participação em licitações, mas apenas fazer a necessária





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

correlação entre o valor financeiro dos serviços licitados e o porte da empresa e sua capacidade de executar diversos serviços ao mesmo tempo;

8.3.1.3 - Cumpre esclarecer que a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, busca avaliar se os licitantes possuem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, de modo a selecionar empresas que poderão suportar todos os custos decorrentes da execução do contrato;

8.3.1.4 - Nesse sentido, pretende-se com esses requisitos, selecionar o fornecedor que possua não somente condições jurídicas, mas também técnica e econômica para executar o objeto em sua integralidade.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A estimativa da presente contratação no seu valor anual de aparelhos em comodato com assinaturas em 36 (Trinta e seis) meses é de R\$ 579.601,44 (Quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e um reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.738.804,32 (Um milhão setecentos e trinta e oito mil oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos), encontra-se detalhada no quadro do subitem 1.1 deste Termo de Referência. Observa-se que o valor estimado para pretensa contratação, tem por base em pesquisa de preços realizada junto à SUCOM.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 - Gestão/Unidade: 42101;

10.2.2 - Fonte de Recursos: 1500;

10.2.3 - Programa de Trabalho: 12.122.0032.2175 – Manutenção das unidades central e regionais;

10.2.4 - Natureza da Despesa: 339040;

10.2.5 - Grupo de Despesa: 3;

10.2.6 - Elemento de Despesa: 40;

10.2.7 - Subelemento: 58





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

11 - GERENCIAMENTO DE RISCOS OU MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1 - A elaboração da matriz de alocação de riscos foi dispensada, por não se tratar de contratação de grande vulto nem envolver os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Compete à contratada:

12.1.1 - Atender toda demanda de prestação de serviços solicitada pela Sedu, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico e no instrumento contratual;

12.1.2 - Para que não haja contratemplos com a nova contratação a contratada deverá providenciar a portabilidade de todos os números telefone cadastrados em seu nome, a fim de evitar a interrupção dos serviços em virtude de troca de números.

12.1.3 - A empresa é responsável por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas;

12.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;

12.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

12.1.6 - Designar um(a) representante para resolver quaisquer intercorrências durante a vigência do contrato;

12.1.7 - Comunicar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, por escrito e verbalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os devidos esclarecimentos que lhes julgar necessários;

12.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a SEDU, respondendo integralmente por sua omissão. A CONTRATADA deve manter ou disponibilizar representante aceito pela CONTRATANTE;

12.1.9 - Os empregados designados pela CONTRATADA devem prestar os serviços de acordo com as especificações, cumprir as normas internas da CONTRATANTE e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral, os membros e os servidores da unidade em que estiverem atuando;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 12.1.10 - Esclarecer prontamente à CONTRATANTE, as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada e corrigir os serviços que vierem a apresentar alguma imperfeição;
- 12.1.11 - Respeitar os horários pré-determinados para a execução de seus serviços e observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE;
- 12.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários ao atendimento da necessidade do CONTRATANTE, nos termos e normas aplicáveis a contratação;
- 12.1.13 - Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor;
- 12.1.14 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 12.1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 12.1.16 - Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da regular prestação dos serviços;
- 12.1.17 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado e arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil Brasileiro, abstendo-se de ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou de gravar de ônus, no todo ou em parte, créditos decorrentes deste contrato;
- 12.1.18 - Indicar, no início da execução contratual, representante, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato;
- 12.1.19 - Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 12.1.20 - Fornecer sempre que solicitada pelo contratante, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.1.21 - Realizar testes preventivos em seus equipamentos porventura alocados nas dependências do contratante para a execução dos serviços;

12.1.22 - Providenciar a substituição de estações móveis a cada 18 meses dentro da vigência do instrumento contratual, com as mesmas especificações ou superiores, caso haja atualizações tecnológicas consideráveis no serviço móvel pessoal.

12.1.23 - Facilitar a fiscalização dos serviços realizados, se solicitado pelo CONTRATANTE;

12.1.24 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado.

12.1.25 - Estabelecer contato permanente com gestor e/ou fiscal do contrato durante a execução do serviço, a fim de manter toda a equipe da Subgerência – SUCOR/SEDU, responsável pela gestão do contrato informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos e tomada de decisões;

12.1.26 - Manter o contrato em estreita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinentes ao objeto da presente licitação;

12.1.27 - Zelar pelo sigilo das informações da CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, observando as regras de segurança de informação desta Instituição.

12.2 - Compete à contratante:

12.2.1 - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido, nos termos do Instrumento Contratual;

12.2.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto dessa contratação;

12.2.3 - Efetuar os pagamentos das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no instrumento contratual.

12.2.4 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período

12.2.5 - Acompanhar a execução dos procedimentos relativos à execução dos serviços realizados pela empresa contratada;

12.2.6 - Notificar a contratada e solicitar as devidas providências, caso seja identificado qualquer intercorrência ou falha na execução do contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

12.2.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto.

12.2.8 - Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

12.2.9 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

12.2.10 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços do objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

12.2.11 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

12.2.12 - Emitir, por intermédio da Subgerência de Serviços Corporativos da SEDU, relatórios ou documentos sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

13 - TRATAMENTO DE DADOS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1- Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

13.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

13.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.10 - Transferência internacional:

13.10.1 - É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.11 - **Responsabilidade:**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.11.1 - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.12 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.13 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.14 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.15 - Eliminação:

13.15.1 - Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente contratação está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 25% (vinte e seis por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.4 - A aplicação das sanções previstas no instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Sedu deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4 - O licitante contratado comunicará a Sedu as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Sedu proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no instrumento contratual estabelecido ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

14.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.15 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.16 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

14.17 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória/ES, 23 de março de 2026





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista;

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para fornecimento de bem e execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

3.2 - Para fins de atendimento ao Item 3.1, a empresa proponente deverá apresentar a comprovação que demonstre fornecimento e execução de serviço com as seguintes características mínimas:

3.2.1 - 3 aparelhos comodatos: Serviço móvel pessoal (voz, dados e SMS) com internet 5G, mínimo de 80 GB mensais, até 2000 SMS por mês, chamadas locais e de longa distância ilimitadas para qualquer operadora, gestor online para as linhas, isenção de dados no uso do WhatsApp e fornecimento de aparelho Tipo A com MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis);

3.2.2 - 25 aparelhos comodatos: Serviço móvel pessoal (voz, dados e SMS) com internet 5G, mínimo de 40 GB mensais, até 2000 SMS por mês, chamadas locais e de longa distância ilimitadas para qualquer operadora, gestor online para as linhas, isenção de dados no uso do WhatsApp e fornecimento de aparelho Tipo B com MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis).

3.2.3 - 30 aparelhos comodatos: Serviço móvel pessoal (voz, dados e SMS) com internet 5G, mínimo de 20 GB mensais, até 2000 SMS por mês, chamadas locais e de longa distância ilimitadas para qualquer operadora, gestor online para as linhas, isenção de dados no uso do WhatsApp e fornecimento de aparelho Tipo C com MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis).

3.2.4 - 12 aparelhos comodatos: Serviço móvel pessoal (voz, dados e SMS) com internet 5G, mínimo de 10 GB mensais, até 2000 SMS por mês, chamadas locais e de longa distância ilimitadas para qualquer operadora, gestor online para as linhas, isenção de dados no uso do WhatsApp e fornecimento de aparelho Tipo D com MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis).

3.2.5 - 22 SimCard's: com Linha habilitada com 40.000 minutos mensais para ligações nacionais tipo Vc1, Vc2 e Vc3 que será utilizada em interface celular para PABX.

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3.1 - Para comprovação de quantitativo por meio da concomitância de atestados será considerado o período de 01 (um) dia.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este TR;

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste TR.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTITATIVOS DE APARELHOS EM COMODATO

1 - Quantitativos:

Item	Aparelhos	Quantidade
1	Smartphone de representação (Secretário e Subsecretário)	6
2	Smartphone para gerentes, superintendentes e assessores especial.	50
3	Smartphone para subgerentes, técnicos e assessores técnicos	60
4	Smartphone para operacional (supervisores, Assistente administrativos, Agente de suporte educacional)	24

QUANTIDADE DE PLANOS:

Item	Plano	Quantidade Linhas
1	Plano com franquia de no mínimo 80 GB (Tipo 1)	6
2	Plano com franquia de no mínimo 40 GB (Tipo 2)	50
3	Plano com franquia de no mínimo 20GB (Tipo 3)	60
4	Plano com franquia de no mínimo 10GB (Tipo 4)	24
5	SimCard com Linha habilitada com 40.000 minutos mensais para ligações nacionais tipo Vc1, Vc2 e Vc3 que será utilizada em interface celular para PABX.	43

Os quantitativos previstos inicialmente poderão ser alterados conforme a necessidade da SEDU, dentro dos limites legais previstos.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1 - INTRODUÇÃO

Toda e qualquer atividade humana está sujeita à ocorrência de eventos (riscos) que podem impactar, positiva ou negativamente, nos resultados inicialmente pretendidos. Dessa maneira, o gerenciamento de riscos deve fazer parte da governança de qualquer instituição que possui, entre os seus objetivos, a melhoria dos sistemas de gestão.

O gerenciamento de riscos ainda pressupõe a implementação de ações contínuas e coordenadas, que visam o planejamento, a organização e o controle dos recursos relacionados a eventos que possuem potencial para comprometer o sucesso das metas estabelecidas.

Nessa perspectiva, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (Sedu), o escopo da análise de riscos das contratações e das aquisições abrangerá três fases: a **preparatória**, a de **seleção de fornecedores** e a de **execução contratual**.

Assim, a gestão de riscos enseja a necessidade da elaboração de relatórios que explicitem não somente as boas práticas, mas também as anomalias identificadas no decorrer de todo o procedimento de contratações e de aquisições, com vistas a subsidiar as tomadas de decisões em um novo planejamento. Além disso, também pode corroborar a adoção de controles que englobam processos, políticas, dispositivos, práticas, ou, ainda, outras condições e/ou ações que mantêm e/ou modificam o evento danoso, a fim de mitigar ou minimizar os impactos negativos sobre a efetividade e o alcance dos resultados pretendidos.

Portanto, o presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem o intuito de:

- identificar e analisar os principais riscos;
- compreender sua natureza;
- determinar seu nível, por intermédio da combinação do impacto e de suas probabilidades;
- propor ações preventivas e de contingência;
- definir seus respectivos responsáveis.

Pretende-se, dessa forma, contribuir com o êxito da Sedu no atendimento das políticas educacionais por meio das contratações e aquisições que realiza e atender ao comando





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

estabelecido no Inciso X, do art. 18, no Inciso I, do art. 72, todos da Lei nº 14.133/2021 e no §7º, do art. 17 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023.

2 - DESCRIÇÃO E DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS

Preliminarmente, é importante enfatizar que este documento não pretende exaurir, até pela impossibilidade de tal objetivo, a identificação e a análise de todos os eventos (riscos) que possam, em alguma medida, dificultar, impactar ou inviabilizar a execução da política pública e/ou educacional a ser atendida por meio da contratação ou da aquisição proposta. Logo, o intuito é propor ações que possam prevenir ou contingenciar os principais riscos identificados em experiências anteriores (formalmente registradas ou apenas relatadas), por intermédio dos seguintes parâmetros:

2.1 - As disposições e definições do Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023;

2.2 - A identificação e descrição do(s) evento(s);

2.3 - A atribuição quantitativa e qualitativa **da probabilidade e do impacto** de ocorrência do(s) evento(s);

2.3.1 - A definição qualitativa do evento dar-se-á por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, enquanto a análise quantitativa dar-se-á por meio da atribuição de valor, conforme a tabela de referência a seguir:

Classificação qualitativa da probabilidade	Classificação qualitativa do impacto	Classificação quantitativa da probabilidade e do impacto
Pouco provável	Baixo	5
Provável	Médio	10
Muito provável	Alto	15

2.4 - A identificação do(s) possível(is) dano(s) potencial(is);

2.5 - A descrição da(s) possível(is) ação(ões) preventiva(s);

2.6 - A descrição da(s) possível(is) ação(ões) de contingência;

2.7 - A identificação do(s) responsável(is) pela(s) ação(ões) proposta(s).

A fim de subsidiar a **classificação da probabilidade** de ocorrência do evento danoso,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

utilizam-se as seguintes definições do Decreto Estadual nº 5352-R/2023:

2.7.1 - **Pouco provável**: quando o histórico conhecido apontar para a baixa frequência de ocorrência;

2.7.2 - **Provável**: quando o histórico conhecido apontar para a frequência razoável de ocorrência; e

2.7.3 - **Muito provável**: quando o histórico conhecido apontar para a elevada frequência de sua ocorrência.

2.8 - A fim de subsidiar a **classificação do impacto** do evento danoso, utilizam-se as seguintes definições do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, adaptadas:

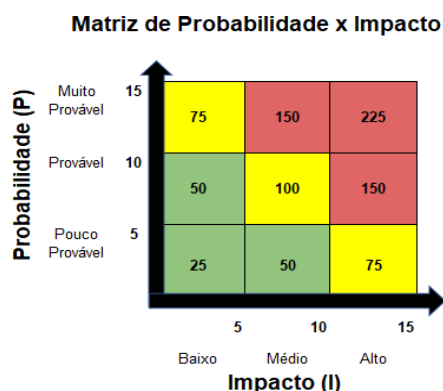
2.8.1 - **Baixo**: danos que não comprometem o processo de contratação/aquisição na fase preparatória e de seleção de fornecedores ou que não comprometem de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2.8.2 - **Médio**: danos que comprometem parcialmente processo de contratação/aquisição na fase preparatória e de seleção de fornecedores, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade ou que comprometem razoavelmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2.8.3 - **Alto**: danos que comprometem a essência do processo de contratação/aquisição na fase preparatória e de seleção de fornecedores, impedindo-o de seguir seu curso ou que comprometem de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.9 - A **análise quantitativa dos riscos** é a correlação entre a probabilidade e o impacto, que indicará o nível do risco e deverá direcionar as ações relacionadas à prevenção ou à contingência dos eventos (riscos) na fase preparatória, de seleção de fornecedores e de execução contratual.

2.10 - A **Matriz de Probabilidade x Impacto**, é o instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco, e pode ser representada genericamente pelo gráfico:





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2.11 - O Nível de Risco é o produto da probabilidade pelo impacto de cada risco e deve se enquadrar em uma região da **Matriz de Probabilidade x Impacto**. Assim, estabelece-se que, de acordo com a região (cor) ou valor, devem ser adotadas as seguintes providências:

2.11.1 - **Região verde ou valor 25 e 50**: o nível de risco é entendido como **baixo**, logo, admite-se a aceitação ou, facultativamente, a indicação de medida(s) preventiva(s) e/ou de contingência;

2.11.2 - **Região amarela ou valor 75 e 100**: o nível de risco é entendido como **médio**;

2.11.3 - **Região vermelha ou valor 150 e 225**: o nível de risco é entendido como **alto**;

2.11.3.1 - No caso de riscos classificados como **nível médio e alto**, deve(m) ser, necessariamente, indicada(s) medida(s) preventiva(s) e/ou de contingência.

2.12 - No âmbito da Sedu, os procedimentos necessários para a realização das contratações e aquisições demandam a ação de diferentes áreas e, nesse caso específico, a(s) medida(s) preventiva(s) e/ou de contingência envolvem as seguintes áreas:

2.12.1 - Subsecretaria de Administração e Finanças – SEAF

2.12.2 - Gerência Administrativa – GEAD

2.12.3 - Subgerência de Serviços Corporativos – SUCOR;

2.12.4 - Equipe Permanente de Planejamento das Contratações – EPPC/Sedu;

2.12.5 - Gerência de Contratos e Convênios – GECON/SUCOM/Licitação;

2.12.6 - Gerência de Informação de Custos – GIC;

2.12.7 - Subgerência de Compras – SUCOM;

2.12.8 - Subgerência de Formalização de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres — SFCCI;

2.12.9 - Assessoria Especial Jurídica – AE03;

2.12.10 - Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO;

3 - GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO (PRÉ-SELEÇÃO)

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que abrangem o planejamento das contratações e





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

aquisições, a elaboração de artefatos como o Documento de Formalização de Demanda — DFD, Estudo Técnico Preliminar — ETP, Termo de Referência — TR ou Projeto Básico — PB, a análise crítica dos preços de mercado, a minuta do Edital, a minuta do contrato, a minuta da ata de registro de preços e de outros instrumentos congêneres.

3.1 - RISCO 01: falta de clareza ou imprecisão na descrição da demanda que deve ser atendida.

3.1.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

3.1.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** médio – 10;

3.1.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** baixo – 50;

3.1.4 - **Dano(s):** solução adotada não atender aos objetivos pretendidos; demora ou inviabilização na disponibilização do objeto da contratação/aquisição; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

3.1.5 - **Classificação:** interna;

3.1.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Realizar reunião entre os gestores e os técnicos a fim de alinhar os entendimentos acerca da real necessidade demandada pela política pública educacional a ser atendida.	Gerente Administrativo – GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR.
Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
02	Elaborar os artefatos (DFD e ETP), realizar a revisão crítica e validá-los com os gestores envolvidos antes de encaminhá-los para a realização do procedimento subsequente.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR, na elaboração do DFD e do ETP.

3.1.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

01	Refazer os artefatos iniciais (DFD e ETP) após o alinhamento acerca da real demanda que deve ser atendida.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR, na elaboração do DFD e do ETP.
----	--	---

3.2 - RISCO 02: atraso ou demora na conclusão da elaboração e análise dos artefatos necessários para a contratação/aquisição do objeto.

3.2.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

3.2.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** médio – 10;

3.2.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** baixo – 50;

3.2.4 - **Dano(s):** demora na disponibilização do objeto da contratação/aquisição para atendimento da política pública educacional; não cumprimento dos prazos acordados; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

3.2.5 - **Classificação:** interna;

3.2.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para a elaboração dos artefatos (DFD, ETP, TR e/ou PB, minuta do Edital), incluindo-se a fase de realização de aprovações e as devidas análise pelos órgãos de controle interno (PGE e SECONT e/ou UECl).	Gerente Administrativo — GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR, na elaboração do DFD, do ETP e do TR. A EPPC/Sedu, na manifestação preventiva. Agente de Contratação, na elaboração no Edital.
02	Acompanhar o cumprimento do prazo estabelecido pelas áreas requisitante e técnica, no DFD.	Agente de Contratação em conjunto com a EPPC/Sedu.
03	Encaminhar, quando couber, os autos para análise jurídica pela PGE, com antecedência suficiente para a devida análise, a fim de não comprometer o prazo programado para a contratação/aquisição do objeto.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR em conjunto com o Agente de contratação.

3.2.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
-------------	--	------------------------





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

01	Disponibilizar apoio temporário de outros servidores da Gerência ou da Subsecretaria para o planejamento e elaboração dos artefatos até a conclusão dos procedimentos.	Subsecretário da SEAF, Gerente Administrativo – GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR. A EPPC/Sedu, na elaboração do TR e/ou PB. Agente de Contratação, na elaboração no Edital.
----	--	--

3.3 - RISCO 03: exigência de requisitos não alinhados à real necessidade e/ou fora dos padrões requeridos para atender as especificidades da política pública educacional.

3.3.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

3.3.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** baixo – 05;

3.3.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** baixo – 25;

3.3.4 - **Dano(s):** atraso na implantação da solução ou até mesmo a impossibilidade de disponibilizar a solução contratada/adquirida; a solução atender apenas parcialmente aos objetivos pretendidos; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual; questionamento por parte dos fornecedores interessados;

3.3.5 - **Classificação:** interna;

3.3.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Assegurar que servidor(es) que possua(m) conhecimento ou experiência com o objeto a ser contratado, integre(m) ou assessor(e)m a equipe de servidores responsáveis pela elaboração dos artefatos (DFD, ETP, TR e/ou PB, minuta do Edital).	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR.
02	Definir e justificar (princípio da motivação) todos os requisitos relevantes para o atendimento efetivo da necessidade demandada a fim de que seja possível aferir, com maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação/aquisição.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR. A EPPC/Sedu, na manifestação preventiva.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

03	Exigir somente os requisitos indispensáveis para o alcance dos objetivos pretendidos, a fim de maximizar a competitividade.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR.
04	Ampliar as fontes de pesquisas de contratações/aquisições similares, tais como as realizadas por outros entes (Estados, Municípios, Governo Federal, Estatais, Empresas Públicas) ou por empresas privadas, sítios eletrônicos, além de fornecedores.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR.
05	Realizar a descrição cuidadosa do objeto e dos requisitos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência ou Projeto Básico.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3.3.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Corrigir a especificação técnica por meio da revisão dos requisitos exigidos.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR.
02	Refazer o ETP, em especial, o levantamento de mercado.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR.
03	Refazer o Termo de Referência.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR.
04	Anular o certame e/ou republicar o edital, quando for o caso.	Autoridade competente, mediante justificativa da área requisitante.

3.4 - RISCO 04: não realizar amplo levantamento de mercado para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3.4.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

3.4.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** baixo – 05;

3.4.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** baixo – 25;

3.4.4 - **Dano(s):** estudo de apenas uma solução de mercado; falta de estudo comparativo entre as soluções possíveis; solução não atender aos objetivos pretendidos; maior fragilidade na justificativa da contratação/aquisição;

3.4.5 - **Classificação:** interna;

3.4.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Ampliar as fontes de pesquisas de contratações/aquisições similares, tais como as realizadas por outros entes (Estados, Municípios, Governo Federal, Estatais, Empresas Públicas) ou por empresas privadas, sítios eletrônicos, além de fornecedores.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR.
02	Realizar amplo estudo comparativo entre diversas soluções adotadas pelo mercado.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

03	Promover a capacitação dos servidores a fim de que desenvolvam maior capacidade de compreensão das metodologias e ferramentas a serem utilizadas na elaboração dos artefatos (DFD e ETP) e na descrição dos requisitos necessários para a contratação/aquisição do objeto pretendido.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR.
04	Realizar análise crítica do ETP elaborado e validá-lo com os gestores envolvidos antes de encaminhá-lo para o procedimento subsequente.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR. A EPPC/Sedu, na manifestação preventiva.

3.4.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Refazer o ETP, contemplando a ampliação da identificação e da análise comparativa das soluções disponíveis no mercado.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR.

3.5 - RISCO 05: não aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico pela autoridade competente.

3.5.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

3.5.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

3.5.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** médio – 75;

3.5.4 - **Dano(s):** não ser possível realizar a contratação/aquisição do objeto; não atendimento da política pública educacional; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

3.5.5 - **Classificação:** interna;

3.5.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Identificar a demanda e providenciar relatórios que demonstrem ou explicitem a necessidade, as vantagens e a importância do objeto a ser contratado/adquirido para o atendimento da política educacional envolvida.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

02	Realizar reunião com a alta gestão a fim de apresentar os relatórios produzidos para sensibilização quanto à necessidade do objeto a ser contratado/adquirido para o atendimento da política educacional envolvida.	Subsecretário da SEAF, Gerente da GEAD e Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR.
----	---	---

3.5.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Realizar reunião com a alta gestão a fim de reforçar a necessidade do objeto a ser contratado/adquirido para o atendimento da política educacional envolvida e a consequente necessidade de aprovação do Termo de Referência.	Gerente Administrativo da GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR.
02	Analisar e propor possíveis necessidades de adequações qualitativas e quantitativas.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR.
03	Realizar adequações no Termo de Referência.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR.

3.6 - RISCO 06: indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados nos primeiros levantamentos de mercado (ausência de recursos orçamentários ou financeiros).

3.6.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

3.6.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** baixo – 05;

3.6.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** baixo – 25;

3.6.4 - **Dano(s):** não ser possível realizar contratação/aquisição do objeto; não atendimento da política pública educacional; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

3.6.5 - **Classificação:** interna;

3.6.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Cuidar para que a estimativa de orçamento informada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, esteja mais próxima possível do valor praticado no mercado, a fim de que o	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
	PCA e a LOA contemplem os recursos orçamentários e financeiros necessários.	
02	Providenciar a reserva de recursos orçamentários para a contratação/aquisição do objeto pretendido.	Técnicos da SEAF

3.6.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Analisar e propor possíveis necessidades de adequações qualitativas e quantitativas, a fim de readequar os artefatos (ETP e TR).	A EPPC/Sedu, na manifestação preventiva.
02	Providenciar, quando possível, a suplementação de recursos orçamentários e financeiros.	GPO, mediante justificativa da área requisitante e autorização da Autoridade Competente.

3.7 - RISCO 07: ausências e afastamentos dos servidores envolvidos na demanda.

3.7.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** provável – 10;

3.7.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** baixo – 05;

3.7.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** baixo – 50;

3.7.4 - **Dano(s):** atraso na contratação/aquisição do objeto; atraso no atendimento da política pública educacional; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

3.7.5 - **Classificação:** interna;

3.7.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
-------------	-------------------------------------	------------------------





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

01	Planejar as ausências legais dos servidores envolvidos.	Gerente Administrativo da GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR.
02	Definir o cronograma de trabalho contemplando as ausências programadas e as excepcionais.	Gerente Administrativo da GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR.
03	Compartilhar calendários de ausências legais dos servidores envolvidos.	Gerente Administrativo da GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR.
04	Designar substitutos para as atividades.	Gerente Administrativo da GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos - SUCOR
05	Estabelecer pontos de controle periódicos com os participantes e eventuais substitutos.	Gerente Administrativo da GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR.

3.7.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Redistribuir as atividades programadas.	Gerente Administrativo da GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR.

3.8 - RISCO 08: pesquisas de mercado insuficientes ou com problemas.

3.8.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** provável – 10;

3.8.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

3.8.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** alto – 150;

3.8.4 - **Dano(s):** contratação/aquisição do objeto com sobrepreço ou com preço inexecuível; danos ao erário; certame fracassado ou deserto; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

3.8.5 - **Classificação:** interna;

3.8.6 - **Ações de prevenção:**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado, utilizando-se diversas fontes.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR. SUCOM, na fase de balizamento para o certame.
02	Realizar pesquisa de preços adequada às especificações do objeto a ser contratado/adquirido.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR. SUCOM: na fase de balizamento para o certame.
03	Realizar a análise crítica de preços.	SUCOM.
04	Validar as fontes pesquisadas e a análise crítica de preços.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR.
05	Verificar e manter a pesquisa de preços atualizada.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR. SUCOM: na fase de balizamento para o certame.

3.8.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Refazer a pesquisa de mercado.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR. SUCOM, na fase de balizamento para o certame.

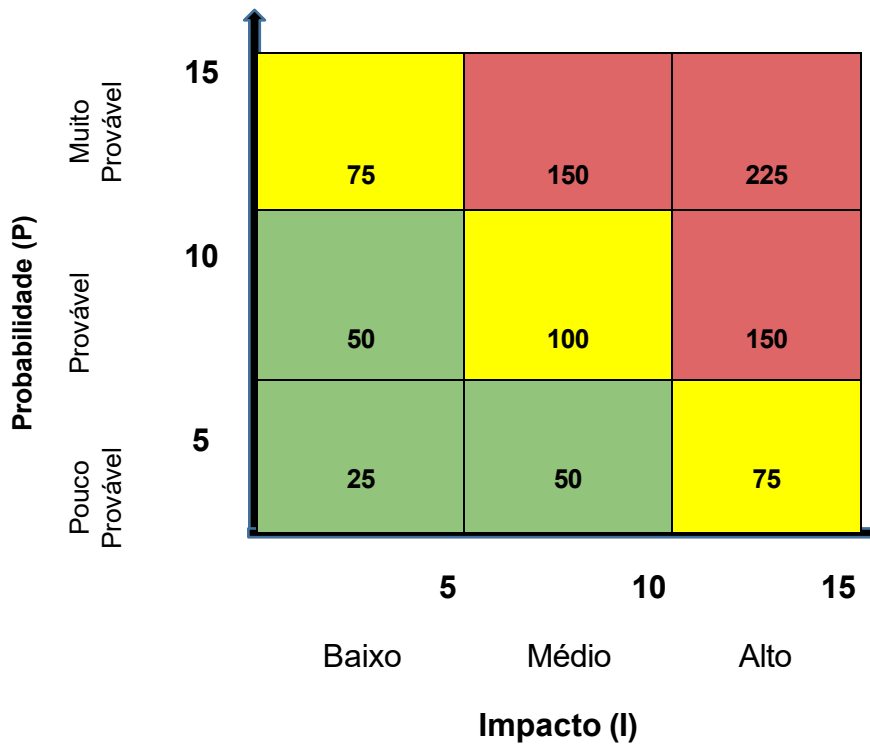




**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

02	Anular o certame e/ou republicar o edital	Autoridade competente, mediante justificativa das áreas requisitante e técnica.
----	---	---

3.9 - Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase preparatória (pré- seleção)



4 - GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que abrangem a publicação e divulgação do Edital, o certame e a convocação para a assinatura do instrumento contratual.

4.1 - RISCO 01: atraso ou impossibilidade de realização do certame em face de recursos e impugnações com potencial para causar a sua suspensão, revogação ou anulação.

4.1.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

4.1.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

HASH: 270aa93dd5bd9b452771366ab6899ba4325e931003d6fbed476647b93966c721. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCE-T54E-E5FN-ENGT>.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.1.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** médio -75;

4.1.4 - **Dano(s):** atraso ou impossibilidade da entrega do objeto da contratação/aquisição; retrabalho com a reavaliação dos critérios de contratação/aquisição do objeto; não atendimento da política pública educacional; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

4.1.5 - **Classificação:** interna, externa;

4.1.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Verificar o teor de recursos e impugnações em certames realizados pela Sedu e também ao pesquisar contratações/aquisições similares no levantamento de mercado.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR.
02	Elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR robustos que contemplem no estudo comparativo (levantamento de mercado) as adequações decorrentes dos recursos e impugnações interpostos.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR.
03	Definir os requisitos e os critérios de seleção de fornecedores com respaldo em normativos vigentes e/ou em doutrinas e jurisprudência.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR.
04	Observar as recomendações da área jurídica.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR, EPPC/Sedu e Agente de Contratação.
05	Analisar minuciosamente os artefatos (ETP, TR e Edital) a fim de identificar se ainda existem pontos que possuem potencial para ocasionar a suspensão, anulação ou revogação do certame.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR, EPPC/Sedu e Agente de Contratação.
06	Realizar adequada instrução processual.	Agente/Comissão de Contratação e Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR, quando couber.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

07	Realizar boa condução do certame.	Agente/Comissão de Contratação
----	-----------------------------------	-----------------------------------

4.1.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Analisar e deliberar sobre os motivos que ensejaram recursos e impugnações e resultaram na obstrução do certame por meio da sua suspensão, revogação ou anulação.	Gerente Administrativo da GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Agente de contratação.
02	Solicitar, se houver necessidade, a colaboração de outros servidores na identificação dos motivos que ensejaram recursos e impugnações, bem como na elaboração das respostas.	Gerente Administrativo da GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Agente de Contratação.
03	Identificar possíveis implicações legais decorrentes da suspensão, anulação ou revogação do certame.	Gerente Administrativo da GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Agente de Contratação.
04	Encaminhar os autos para a área jurídica avaliar a legalidade das alegações que ensejaram a suspensão, a anulação ou a revogação do certame, bem como as implicações legais identificadas.	Gerente Administrativo da GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Agente de Contratação.
05	Avaliar os impactos financeiros e operacionais decorrentes da suspensão, anulação ou revogação do certame.	Gerente Administrativo da GEAD, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e, quando couber, a Gerência de Informação de Custos (GIC).
06	Reabrir o certame e, no caso de provimento integral ou parcial do recurso, aproveitar todos os atos não comprometidos.	Agente de Contratação, mediante justificativa do Gerente Administrativo da GEAD e autorização do Subsecretário da SEAF.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

07	Ajustar o instrumento convocatório e republicar o certame.	Agente de Contratação, mediante justificativa do Gerente administrativo da GEAD e autorização do Subsecretário da SEAF.
----	--	---

4.2 - RISCO 02: proposta do certame com valor inferior ou superior ao estimado.

4.2.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

4.2.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** pouco provável – 05;

4.2.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** pouco provável – 05;

4.2.4 - **Dano(s):** certame deserto ou fracassado; impossibilidade de entrega do objeto da contratação/aquisição; retrabalho com a reavaliação dos critérios de contratação/aquisição do objeto; não atendimento da política pública educacional; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

4.2.5 - **Classificação:** interna; externa;

4.2.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Elaborar de forma precisa o valor de referência para o certame, por meio de consulta a uma ampla fonte de dados.	SUCOM, na elaboração da análise crítica do balizamento para o certame.
02	Validar as fontes pesquisadas e a análise crítica de preços para o balizamento do certame.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR

4.2.7 - **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Analisar as planilhas das propostas ofertadas no certame.	Agente de contratação, Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR e, quando couber, a GIC.
02	Analisar a participação e a disputa de lances do certame e a viabilidade do melhor valor obtido em relação ao máximo valor aceitável.	Agente de contratação.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

03	Negociar o valor com as licitantes, quando couber.	Agente de contratação.
04	Desclassificar as propostas acima do valor estimado ou com valor inexequível.	Agente de Contratação.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.3 - RISCO 03: certame deserto ou fracassado.

4.3.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

4.3.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

4.3.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** médio – 75;

4.3.4 - **Dano(s):** gastos com certame ineficiente; prejuízo ao erário; impossibilidade de entrega do objeto da contratação/aquisição; retrabalho com a reavaliação dos critérios de contratação/aquisição do objeto; não atendimento da política pública educacional; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

4.3.5 - **Classificação:** interna; externa;

4.3.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Definir e justificar (princípio da motivação) todos os requisitos relevantes para o atendimento efetivo da necessidade demandada a fim de que seja possível aferir, com maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR.
02	Exigir somente os requisitos indispensáveis para o alcance dos objetivos pretendidos, a fim de maximizar a competitividade.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR.
03	Convalidar no mercado a especificação técnica do objeto a ser contratado/adquirido.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR.
04	Certificar que o agrupamento de serviços e bens não causará a restrição do mercado fornecedor.	Subgerente de Serviços Corporativos – SUCOR e Técnicos da SUCOR.
05	Realizar ampla pesquisa de mercado para o balizamento do valor máximo do certame.	SUCOM, na fase de balizamento para o certame.
06	Divulgar amplamente o certame por meio da publicação no DIOES, jornal de grande circulação/visualização, PNCP e site da Sedu.	Agente de contratação.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.3.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Reavaliar os critérios e republicar o instrumento convocatório.	Agente de Contratação, mediante justificativa do Gerente Administrativo da GEAD e autorização do Subsecretário da SEAF.
02	Ampliar a divulgação do instrumento convocatório, com convite direto aos fornecedores que apresentaram orçamento na pesquisa de preços.	SUCOM (área de orçamento), mediante justificativa do Gerente Administrativo da GEAD e autorização do Subsecretário da SEAF.

4.4 - RISCO 04: recusa da vencedora em assinar o contrato.

4.4.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

4.4.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

4.4.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** médio – 75;

4.4.4 - **Dano(s):** impossibilidade de entrega do objeto da contratação/aquisição; demora ou até mesmo o não atendimento da política pública educacional; não cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Contratação Anual;

4.4.5 - **Classificação:** interna; externa;

4.4.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência- TR, embasados em estudo comparativo que identifique as reais necessidades e a melhor forma de contratação/aquisição do objeto, a preços e prazos atrativos ao mercado.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR. A EPPC/Sedu na elaboração do TR.
02	Certificar que o instrumento contratual seja assinado dentro do prazo de validade da proposta do licitante vencedor.	Subgerente de Serviços Corporativos — SUCOR e Técnicos da SUCOR. Agente de Contratação, SFCCI.



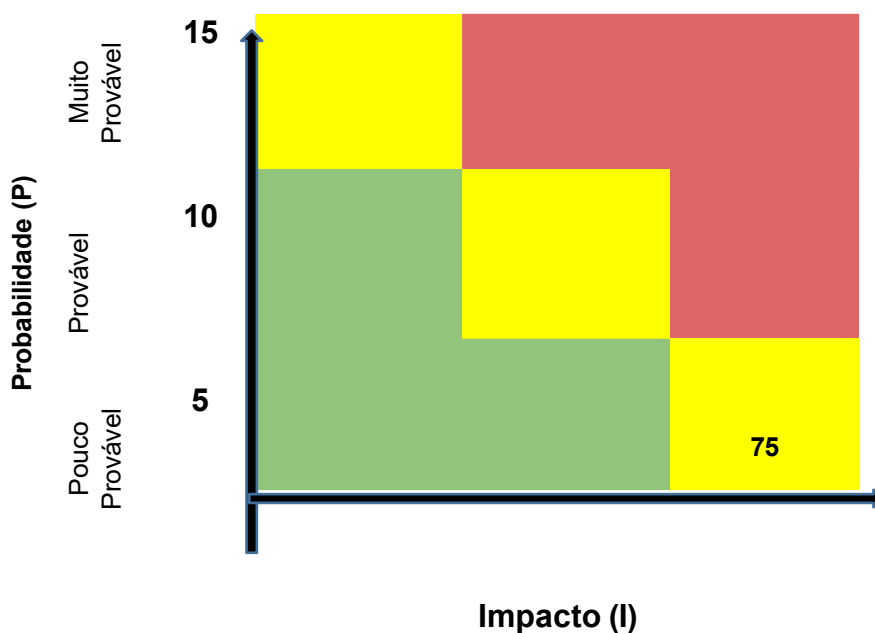


**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.4.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato.	Agente de Contratação, mediante justificativa do Gerente Administrativo - GEAD e autorização do Subsecretário da SEAF.
02	Abrir processo de sanção.	Agente de Contratação, mediante justificativa do Gerente Administrativo - GEAD e autorização do Subsecretário da SEAF

4.5 - Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase de seleção de fornecedores



5 - GERENCIAMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Neste tópico, pretende-se identificar, analisar e propor ações que possam prevenir ou contingenciar eventos (riscos) que possuem maior potencial para comprometer ou inviabilizar os procedimentos que envolvem o início da vigência do instrumento contratual, o planejamento para a implantação, entrega e execução do objeto

HASH: 270aa93dd5bd9b452771366ab6899ba4325e931003d6fbed476647b93966c721. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCE-T54E-E5FN-ENGT>.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

contratado/adquirido.

5.1 - RISCO 01: falta de pessoal para a fiscalização e gestão do contrato.

5.1.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

5.1.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** baixo – 05;

5.1.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** médio – 75;

5.1.4 - **Dano(s):** atraso ou falhas na execução do objeto contratado/adquirido; baixa qualidade técnica no acompanhamento da execução do objeto contratado/adquirido; atendimento inadequado da política pública educacional;

5.1.5 - **Classificação:** interna;

5.1.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Indicar, preferencialmente, servidores capacitados para a gestão e fiscalização do objeto a ser contratado/adquirido.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR.
02	Manter substitutos por meio do recrutamento e capacitação de novos servidores.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR.

5.1.7 - **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização das demandas.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR.

5.2 - RISCO 02: qualificação insuficiente dos fiscais e gestores do contrato.

5.2.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

5.2.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

5.2.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** médio – 75;

5.2.4 - **Dano(s):** atraso ou falhas na execução do objeto contratado/adquirido; baixa qualidade técnica no acompanhamento da execução do objeto contratado/adquirido; atendimento inadequado da política pública educacional;

5.2.5 - **Classificação:** interna;

5.2.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
-------------	-------------------------------------	------------------------





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

01	Prover orientações gerais e disponibilizar os normativos vigentes acerca da gestão e fiscalização de contratos aos servidores que serão designados.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR.
02	Providenciar treinamento aos servidores que devem ser designados para a gestão e fiscalização do objeto contratado.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR.

5.2.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Providenciar treinamento aos servidores que foram designados para a gestão e fiscalização do objeto contratado/adquirido.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR.
02	Providenciar o apoio temporário de outros servidores que possuam experiência na gestão e fiscalização de contratos.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR.

5.3 - RISCO 03: atraso no início da execução do contrato.

- 5.3.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** provável – 10;
- 5.3.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;
- 5.3.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** alto – 150;
- 5.3.4 - **Dano(s):** atraso na entrega do objeto da contratação/aquisição; demora no atendimento da política pública educacional;
- 5.3.5 - **Classificação:** interna; externa;
- 5.3.6 - **Ações de prevenção:**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer claramente nos artefatos (ETP, TR e PB, Edital) o prazo e as condições para o início da execução do objeto a ser contratado/adquirido e as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR na elaboração do ETP e do TR. A EPPC/Sedu na elaboração do TR. Agente de Contratação na elaboração do Edital.
02	Estabelecer claramente nos artefatos (TR e PB, Edital) o modo como será realizado o acompanhamento da execução do objeto a ser contratado/adquirido e a aplicação das sanções pertinentes a cada tipo de desconformidade identificada.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR na elaboração do ETP e TR. EPPC/Sedu na elaboração do TR. Agente de Contratação na elaboração do Edital.
03	Realizar e registrar em ata a reunião de início de contrato a fim de esclarecer eventuais dúvidas acerca da execução do objeto contratado/adquirido.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR.

5.3.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado quanto ao descumprimento do prazo de início e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.
02	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.
03	Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia do contratado e/ou de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

04	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato, se houver essa possibilidade.	Agente de Contratação, mediante justificativa da área requisitante e autorização da Autoridade competente.
----	--	--

5.4 - RISCO 04: desconformidades na execução e/ou descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.

5.4.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** provável – 10;

5.4.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

5.4.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** alto – 150;

5.4.4 - **Dano(s):** falhas na execução do objeto contratado/adquirido; atendimento inadequado da política pública educacional; baixa qualidade técnica na execução do objeto contratado/adquirido; danos ao erário;

5.4.5 - **Classificação:** interna; externa;

5.4.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer claramente nos artefatos (TR e PB, Edital) as condições para a execução do objeto a ser contratado/adquirido e as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR, na elaboração do ETP e do TR. EPPC/Sedu na elaboração do TR. Agente de Contratação na elaboração do Edital.
02	Estabelecer claramente nos artefatos (TR e PB, Edital) o modo como será realizado o acompanhamento da execução do objeto a ser contratado/adquirido e a aplicação das sanções pertinentes a cada tipo de desconformidade identificada.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR, na elaboração do ETP e do TR. A EPPC/Sedu, na elaboração do TR; Agente de contratação, na elaboração no Edital.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

03	Estabelecer nos artefatos (TR e PB, Edital) os critérios para verificação da qualidade da execução do objeto contratual, como por exemplo, a utilização do Instrumento de Medição do Resultado — IMR.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR, na elaboração do ETP e do TR. A EPPC/Sedu na elaboração do TR. Agente de Contratação na elaboração do Edital.
04	Realizar e registrar em ata as reuniões periódicas a fim de esclarecer eventuais dúvidas e ajustar os procedimentos relativos à execução do objeto contratado.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.

5.4.7 - Ações de contingenciamento:

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado quanto a eventuais desconformidades e falhas identificadas e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.
02	Providenciar o pagamento conforme resultado obtido, aplicando-se os parâmetros definidos no IMR.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.
03	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.
04	Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia ou reincidência do contratado.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.
05	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato, se ainda houver possibilidade.	Agente de Contratação, mediante justificativa da GEAD e autorização da Autoridade competente.

5.5 - RISCO 05: baixa qualificação técnica dos profissionais da contratada para a execução do contrato.

5.5.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

5.5.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

5.5.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** médio – 75;

5.5.4 - **Dano(s):** deficiência na execução do objeto contratado/adquirido;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

atendimento inadequado da política pública educacional; rescisão do contrato;

5.5.5 - **Classificação:** interna; externa;

5.5.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer claramente nos artefatos (ETP, TR e PB, Edital) a exigência de experiência do contratado ou do(s) profissional(is), bem como as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR na elaboração do TR. EPPC/Sedu na elaboração do TR. Agente de Contratação na elaboração do Edital.
02	Acompanhar a execução do objeto e notificar o contratado ante a identificação de falhas técnicas.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.

5.5.7 - **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado quanto à identificação de falhas de natureza técnica, estabelecer prazo para a substituição do(s) profissional(is) e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.
02	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.
03	Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia do contratado.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.
04	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato, se ainda houver possibilidade.	Agente de Contratação, mediante justificativa da GEAD e autorização da Autoridade competente.

5.6 - RISCO 06: pagamentos indevidos em decorrência de execução parcial ou inexecução do objeto contratado/adquirido.

5.6.1 - **Probabilidade (qualitativa e quantitativa):** pouco provável – 05;

5.6.2 - **Impacto (qualitativo e quantitativo):** alto – 15;

5.6.3 - **Nível de risco (qualitativo e quantitativo):** médio – 75;

5.6.4 - **Dano(s):** ineficiência no acompanhamento da execução do objeto





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

contratado/adquirido; atendimento inadequado da política pública educacional;
danos ao erário;

5.6.5 - **Classificação:** interna; externa;

5.6.6 - **Ações de prevenção:**

Ação	Descrição da ação preventiva	Responsável(is)
01	Estabelecer claramente nos artefatos (TR e PB, Edital) os parâmetros para medição e aceite do objeto contratado.	Gerente da GEAD e Subgerente da SUCOR na elaboração do TR; A EPPC/Sedu na elaboração do TR; Agente de Contratação na elaboração do Edital.
02	Monitorar, durante a execução do contrato, o cumprimento dos critérios de medição estabelecidos e dos quantitativos efetivamente executados (resultados esperados X executados).	Gestores e fiscais do instrumento contratual.
03	Acompanhar a execução do objeto e notificar o contratado ante a identificação de potencial inexecução ou falhas na execução, bem como estabelecer prazo para a devida regularização.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.

5.6.7 - **Ações de contingenciamento:**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
01	Notificar o contratado quanto à identificação de potencial inexecução ou falhas na execução, estabelecer prazo para a devida regularização e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.

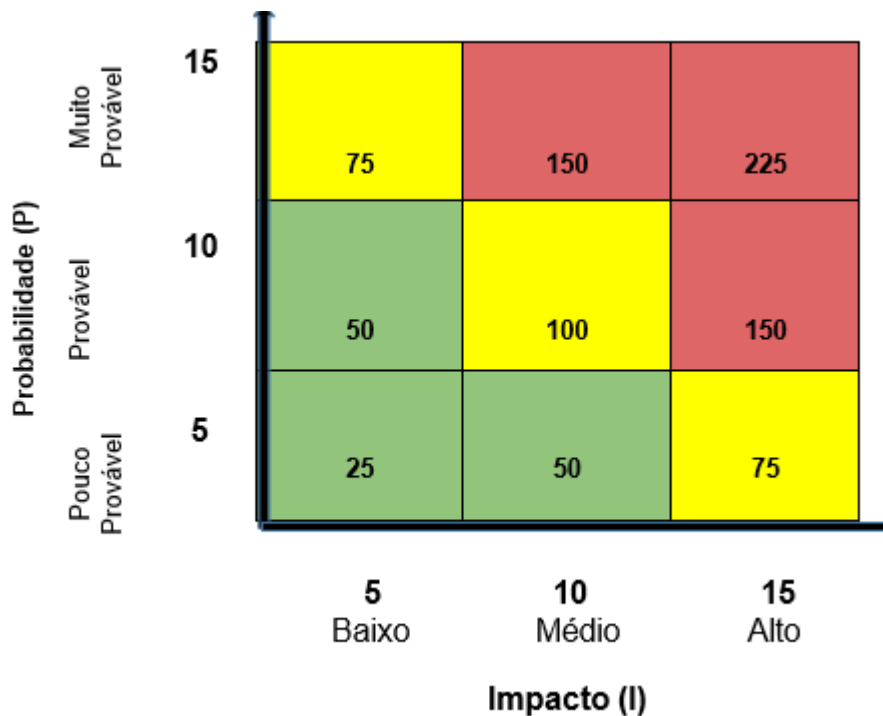




**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Ação	Descrição da ação de contingência	Responsável(is)
02	Notificar o contratado e solicitar a imediata devolução dos valores pagos indevidamente.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.
03	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado e ao servidor que der causa ao prejuízo.	Gestores e fiscais do instrumento contratual.

5.7 - Matriz de Probabilidade x Impacto relativa à fase de execução contratual





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ____ / _____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global, juntamente com o relatório de disponibilidade indicado no item 5.5.6.11 do Termo de Referência.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL (SMP)	
QUANTITATIVO DE APARELHOS EM COMODATO / PLANOS	
FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS DESTE FORMULÁRIO	
RAZÃO:	
ENDEREÇO:	
TEL:	
E-MAIL:	
CNPJ:	

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO CONSTANDO MARCA E O MODELO	QUANT. DE APARELHOS	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	ASSINATURAS EM 36 MESES
1	1	<p>Aparelhos em comodato de representação designados para secretário e subsecretários que necessitam de aparelhos modernos, atualizados e com internet e memória de alto padrão além de acesso à internet e ligação internacionais devido ao grande fluxo de viagens para o exterior, aparelhos de representação.</p> <p>Assinatura Tipo 1: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 80 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel ilimitado, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de aparelho telefônico Tipo A + MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis)</p>	6				





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1	2	<p>Aparelhos em comodato para gerentes, superintendentes e assessores especial, tendo por finalidade viabilizar a comunicação entre si, com funcionários e público alvo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, Assinatura Tipo 1: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 40 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel ilimitado, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de aparelho telefônico Tipo B + MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis)</p>	50				
----------	----------	--	-----------	--	--	--	--

1	3	<p>Aparelhos em comodato para subgerentes, técnicos e assessores técnicos, tendo como finalidade garantir que esses profissionais possam se comunicar eficazmente, acessar informações e resolver problemas de forma mais rápida e eficiente. Assinatura Tipo 1: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 20 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel ilimitado, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de aparelho telefônico Tipo C + MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis)</p>	60				
----------	----------	---	-----------	--	--	--	--





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1	4	Aparelhos em comodato para o operacional no qual são aparelhos designados a supervisores, assistente administrativos e agente de suporte educacional com a finalidade de uma comunicação rápida com a equipe, clientes, fornecedores, sobre questões administrativas, suporte educacional, comunicações com pais e responsável, Assinatura Tipo 1: Serviço móvel pessoal - SMP (voz, dados e sms), acesso à internet por meio de tecnologia 4G ou superior com no mínimo 10 GB de tráfego de dados mensais, envio de SMS limitado a 2000 por mês, ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel ilimitado, para qualquer operadora para chamadas originadas, gestor online para todas as linhas contratadas, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp, com comodato de aparelho telefônico Tipo D + MDM (Gerenciamento de Dispositivos Móveis)	24				
----------	----------	---	-----------	--	--	--	--

1	5	SimCard com Linha habilitada com 40.000 minutos mensais para ligações nacionais tipo Vc1, Vc2 e Vc3 que será utilizada em interface celular para PABX.	43				
VALOR TOTAL							

Validade da Proposta (prazo mínimo de 60 dias)

Assinatura e Carimbo e data





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ___/_____

Pregão nº ___/_____

Processo nº ___/_____

ID CiudadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SMARTPHONES COM SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), A SER REALIZADO DE FORMA CONTÍNUA, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NA MODALIDADE “PÓS-PAGO”, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ, ABRANGENDO AS CHAMADAS LOCAIS (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3), ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL PARA VOZ E DADOS, MENSAGENS DE TEXTO (SMS), MENSAGENS MULTIMÍDIA (MMS), TRÁFEGO DE DADOS MÓVEIS, PLANO CORPORATIVO, COM ACESSO VIA CONEXÃO 5G, COM O FORNECIMENTO DE SIM CARD DE TRIPLO CORTE.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação (SEDU), adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Av. César Hilal, 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ___ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ___ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, **(e-mail)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO para o fornecimento de smartphones com Solução de Gerenciamento e Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), a ser realizado de forma contínua, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Os serviços serão prestados na modalidade “pós-pago”, contemplando os serviços de comunicação de voz, abrangendo as chamadas locais (VC1), longa distância (VC2 e VC3), Roaming Nacional e Internacional para voz e dados, mensagens de texto (SMS), mensagens multimídia (MMS), tráfego de dados móveis, plano corporativo, com acesso via conexão 5G, com o fornecimento de SIM CARD de triplo corte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no Fornecimento de smartphones com Solução de Gerenciamento e Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), a ser realizado de forma contínua, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Os serviços serão prestados na modalidade “pós-pago”, contemplando os serviços de comunicação de voz, abrangendo as chamadas locais (VC1), longa distância (VC2 e VC3), Roaming Nacional e Internacional para voz e dados, mensagens de texto (SMS), mensagens multimídia (MMS), tráfego de dados móveis, plano corporativo, com acesso via conexão 5G, com o fornecimento de SIM CARD de triplo corte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (_____).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será março/2026.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V (I - I^o)}{I^o}$$

onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 420101;

Fonte de Recursos: 1500;

Programa de Trabalho: 12.122.0032.2175;

Elemento de Despesa: 33.90.40;

Plano Interno: _____ (preencher).

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Atender toda demanda de prestação de serviços solicitada pela Sedu, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico e no instrumento contratual;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 8.1.2 - Para que não haja contratemplos com a nova contratação a contratada deverá providenciar a portabilidade de todos os números telefone cadastrados em seu nome, a fim de evitar a interrupção dos serviços em virtude de troca de números;
- 8.1.3 - A empresa é responsável por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas;
- 8.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- 8.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.6 - Designar um(a) representante para resolver quaisquer intercorrências durante a vigência do contrato;
- 8.1.7 - Comunicar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, por escrito e verbalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os devidos esclarecimentos que lhes julgar necessários;
- 8.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a SEDU, respondendo integralmente por sua omissão. A CONTRATADA deve manter ou disponibilizar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, para efetuar o acompanhamento, o controle e a solução de problemas que surgirem no decorrer da execução dos serviços;
- 8.1.9 - Os empregados designados pela CONTRATADA devem prestar os serviços de acordo com as especificações, cumprir as normas internas da CONTRATANTE;
- 8.1.10 - Esclarecer prontamente à CONTRATANTE, as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada e corrigir os serviços que vierem a apresentar alguma imperfeição;
- 8.1.11 - Respeitar os horários pré-determinados para a execução de seus serviços e observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE;
- 8.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários ao atendimento da necessidade do CONTRATANTE, nos termos e normas aplicáveis a contratação;
- 8.1.13 - Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

por regulamentação da ANATEL, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor;

8.1.14 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

8.1.16 - Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da regular prestação dos serviços;

8.1.17 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado e arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil Brasileiro, abstendo-se de ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou de gravar de ônus, no todo ou em parte, créditos decorrentes deste contrato;

8.1.18 - Indicar, no início da execução contratual, representante, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato;

8.1.19 - Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

8.1.20 - Fornecer sempre que solicitada pelo contratante, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas;

8.1.21 - Realizar testes preventivos em seus equipamentos porventura alocados nas dependências do contratante para a execução dos serviços;

8.1.22 - Providenciar a substituição de estações móveis a cada 18 meses dentro da vigência do instrumento contratual, com as mesmas especificações ou superiores, caso haja atualizações tecnológicas consideráveis no serviço móvel pessoal;

8.1.23 - Facilitar a fiscalização dos serviços realizados, se solicitado pelo CONTRATANTE;

8.1.24 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado;

8.1.25 - Estabelecer contato permanente com gestor e/ou fiscal do contrato durante a execução do serviço, a fim de manter toda a equipe da Subgerência – SUCOR/SEDU,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

responsável pela gestão do contrato informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos e tomada de decisões;

8.1.26 - Manter o contrato em estreita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinentes ao objeto da presente licitação;

8.1.27 - Zelar pelo sigilo das informações da CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, observando as regras de segurança de informação desta Instituição.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido, nos termos do Instrumento Contratual;

8.2.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto dessa contratação;

8.2.3 - Efetuar os pagamentos das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no instrumento contratual;

8.2.4 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.5 - Acompanhar a execução dos procedimentos relativos à execução dos serviços realizados pela empresa contratada;

8.2.6 - Notificar a contratada e solicitar as devidas providências, caso seja identificado qualquer intercorrência ou falha na execução do contrato;

8.2.7 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto;

8.2.8 - Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

8.2.9 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.2.10 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços do objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

8.2.11 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.2.12 - Emitir, por intermédio da Subgerência de Serviços Corporativos da SEDU, relatórios ou documentos sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

8.3 - Tratamento de Dados pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade.

8.3.11.1 - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

8.3.13 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.14 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.15 - Eliminação.

8.3.15.1 - Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente contratação está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 14.3
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.2, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 25% (vinte e seis por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.2, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.4 - A aplicação das sanções previstas no instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Sedu deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 10.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.9.4 - O licitante contratado comunicará a Sedu as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Sedu proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no instrumento contratual estabelecido ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

10.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

10.15 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.16 E- m qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

10.17 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará a Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ___ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante

Representante (nome completo)

Documento de Identificação

Nome da Contratada

Representante (nome completo)

Documento de Identificação

